



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado nº 150.298/2016

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Inconstitucionalidade de cargos de provimento em comissão contemplados pelas Leis nº 5.892/09, 6.067/10 e 6.212/12, todas do Município de São Bernardo do Campo, junto à estrutura do Poder Executivo.

- 1) Cargos de provimento em comissão que não retratam atribuições de assessoramento, chefia e direção, senão funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo. Inexigibilidade de especial relação de confiança. Abusividade na criação de cargos em comissão. Violação de dispositivos da Constituição Estadual (art. 115, I, II e V, e art. 144).
- 2) Cargo de provimento em comissão de “Consultor Técnico Jurídico”. As atividades de advocacia pública, inclusive a assessoria e a consultoria de corporações legislativas, são reservadas a profissionais também recrutados pelo sistema de mérito (arts. 98 a 100, CE/89).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da atribuição prevista no art. 116, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 734 de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, inc. IV, da Constituição da República, e ainda no art. 74, inc. VI, e no art. 90, inc. III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado (PGJ nº 150.298/16), que segue como anexo), vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE em face das expressões:

- a) 1) “Coordenador de Agência do Rudge Ramos”; 2) “Coordenador da Agência do Alvarenga”; 3) “Diretor de Departamento de Redação e Atos Oficiais”; 4) “Diretor de Departamento da Receita”; 5) “Diretor do Departamento do Tesouro”; 6) “Diretor do Departamento de Contabilidade e Controladoria”; 7) “Diretor de Departamento de Projetos e Obras Públicas”; 8) “Diretor de Departamento de Controle de Concessionárias”; 9) “Diretor de Departamento de Veículos e Equipamentos”; 10) “Diretor de Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”; 11) “Diretor do Departamento de Parques e Jardins”; 12) “Diretor de Departamento de Limpeza Urbana”; 13) “Diretor de Departamento de Macrodrenagem”; 14) “Diretor de Departamento de Ações Educacionais”; 15) “Diretor de Departamento de Apoio à Educação”; 16) “Diretor de Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”; 17) “Diretor de Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”; 18) “Diretor de Departamento de Atenção Especializada”; 19) “Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”; 20) “Diretor de Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância”; 21) “Diretor de Departamento de Apoio à Gestão do SUS”; 22) “Diretor de Departamento de Administração da Saúde”; 23) “Diretor de Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”; 24) “Diretor de Departamento de Planejamento Participativo”; 25) “Diretor de Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”; 26) “Diretor de Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”; 27) “Diretor de Departamento de Assuntos Fundiários”; 28) “Diretor de Departamento de Fomento à Atividade Econômica”; 29) “Diretor de Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”; 30) “Diretor de Departamento de Turismo e Eventos”; 31) “Diretor de Departamento de Esportes e Lazer”; 32) “Diretor de Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”; 33) “Diretor de Departamento de Políticas de Assistência Social”; 34) “Diretor de Departamento de Políticas Afirmativas”; 35) “Diretor de Departamento de Comunicação”; 36) “Diretor de Departamento de Engenharia de Tráfego”; 37) “Diretor de Departamento de Vias Públicas”; 38) “Diretor de Departamento de Planejamento Urbano”; 39) “Diretor de Departamento de Obras Particulares”; 40) “Diretor de Departamento de Gestão Ambiental”; 41) “Diretor de Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”; 42) “Diretor de Departamento de Apoio Administrativo”; 43) “Diretor de Departamento de Materiais e Patrimônio”; 44) “Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação”; 45) “Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas”; 46) “Diretor de Departamento de Ação Artística e Cultural”; 47) “Diretor de Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

48) “Assessor”; 49) “Assessor Técnico”; 50) “Assessor para Habitação”; 51) “Assessor para Ação Regional”; 52) “Consultor Técnico Jurídico”; 53) “Chefe de Divisão de Assistência Jurídica Gratuita”; 54) “Chefe de Divisão de Correição e Inquéritos Administrativos”; 55) “Chefe de Divisão de Defesa de Agentes Públicos”; 56) “Chefe de Divisão de Custos”; 57) “Chefe de Divisão de Contabilidade”; 58) “Chefe de Divisão de Controladoria”; 59) “Chefe de Divisão de Projetos e Obras Públicas”; 60) “Chefe de Divisão de Defesa Civil”; 61) “Chefe de Divisão de Manutenção”; 62) “Chefe de Divisão de Educação Infantil e Fundamental”; 63) “Chefe de Divisão de Educação Profissionalizante e de Jovens Adultos”; 64) “Chefe de Divisão de Incremento ao Ensino”; 65) “Chefe de Divisão de Alimentação Escolar”; 66) “Chefe de Divisão de Apoio ao Escolar”; 67) “Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte Escolar”; 68) “Chefe de Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro”; 69) “Chefe de Divisão de Administração do Quadro de Pessoal e Documentação”; 70) “Chefe de Divisão de Controle de APMs e Órgãos Colegiados”; 71) “Chefe de Divisão de Unidades Básicas de Saúde”; 72) “Chefe de Divisão de Saúde Bucal”; 73) “Chefe de Divisão Técnico-Assistencial”; 74) “Chefe de Divisão de Serviços Especializados”; 75) “Chefe de Divisão de Saúde Mental”; 76) “Chefe de Divisão de Atenção Pré-Hospitalar”; 77) “Chefe de Divisão Técnico Assistencial Hospitalar”; 78) “Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica”; 79) “Chefe de Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses”; 80) “Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária”; 81) “Chefe de Divisão de Saúde do Trabalhador e do Meio Ambiente”; 82) “Chefe de Divisão de Planejamento em Saúde”; 83) “Chefe de Divisão em Regulação”; 84) “Chefe de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Divisão de Educação Permanente e Gestão Participativa”; 85) “Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica”; 86) “Chefe de Divisão de Infraestrutura”; 87) “Chefe de Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal”; 88) “Chefe de Divisão de Administração do Fundo Municipal de Saúde”; 89) “Chefe de Divisão de Indicadores Sociais”; 90) “Chefe de Divisão de Programas Habitacionais”; 91) “Chefe de Divisão de Obras Habitacionais”; 92) “Chefe de Divisão de Trabalho Social”; 93) “Chefe de Divisão de Planejamento e Programas de Regularização Fundiária”; 94) “Chefe de Divisão de Execução da Regularização Jurídica e Fundiária”; 95) “Chefe de Divisão de Apoio ao Empreendedor”; 96) “Chefe de Divisão de Turismo”; 97) “Chefe de Divisão de Eventos”; 98) “Chefe de Divisão de Educação e Desporto”; 99) “Chefe de Divisão de Lazer”; 100) “Chefe de Divisão de Manutenção, Materiais e Eventos”; 101) “Chefe de Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão”; 102) “Chefe de Divisão de Jornalismo”; 103) “Chefe de Divisão de Publicações”; 104) “Chefe de Divisão de Comunicação Audiovisual”; 105) “Chefe de Divisão de Projetos de Educação e Segurança de Trânsito e Transporte”; 106) “Chefe de Divisão de Operação e Fiscalização”; 107) “Chefe de Divisão de Projeto de Obras Viárias”; 108) “Chefe de Divisão de Obras Diárias”; 109) “Chefe de Divisão de Cadastro e Cartografia”; 110) “Chefe de Divisão de Planejamento Municipal”; 111) “Chefe de Divisão de Aprovação de Projetos de Obras Particulares”; 112) “Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Particulares”; 113) “Chefe de Divisão de Ouvidoria”; 114) Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional”; 115) Chefe de Divisão de Gestão de Contatos de Aluguéis”; 116) “Chefe de Divisão de Compras, Obras e Serviços”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

117) “Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio”; 118) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Informática”; 119) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas”; 120) “Chefe de Divisão de Suporte Técnico”; 121) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal”; 122) “Chefe de Divisão de Administração de Pessoal”; 123) “Chefe de Divisão de Saúde do Servidor”; 124) “Chefe de Divisão de Formação”; 125) “Chefe de Divisão de Fomento e Difusão”; 126) “Chefe de Divisão de Biblioteca Pública”; 127) “Chefe de Divisão de Preservação da Memória”; 128) “Assistente de Diretoria do departamento de redação e Atos Oficiais”; 129) “Assistente de Diretoria do Departamento da Receita”; 130) “Assistente de Diretoria do Departamento de Tesouro”; 131) “Assistente de Diretoria do Departamento de Contabilidade e Controladoria”; 132) “Assistente de Diretoria do Departamento de Projetos e Obras Públicas”; 133) “Assistente de Diretoria de Departamento de Controle de Concessionárias”; 134) “Assistente de Diretoria do Departamento de Veículos e Equipamentos”; 135) “Assistente de Diretoria do Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”; 136) “Assistente de Diretoria do Departamento de Parques e Jardins”; 137) “Assistente de Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana”; 138) “Assistente de Diretoria do Departamento de Macrodrenagem”; 139) “Assistente de Diretoria do Departamento de Ações Educacionais”; 140) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Educação”; 141) “Assistente de Diretoria do Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”; 142) “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”; 143)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Especializada”; 144) “Assistente de Diretoria do Departamento Hospitalar e de Urgência e Emergência”; 145) “Assistente de Diretoria do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias”; 146) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Gestão do SUS”; 147) “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração da Saúde”; 148) “Assistente de Diretoria do Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”; 149) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Participativo”; 150) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”; 151) “Assistente de Diretoria do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”; 152) “Assistente de Diretoria do Departamento de Assuntos Fundiários”; 153) “Assistente de Diretoria do Departamento de Fomento à Atividade Econômica”; 154) “Assistente de Diretoria do Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”; 155) “Assistente de Diretoria do Departamento de Turismo e Eventos”; 156) “Assistente de Diretoria do Departamento de Esportes e Lazer”; 157) “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”; 158) “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas de Assistência Social”; 159) “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas Afirmativas”; 160) “Assistente de Diretoria do Departamento de Comunicação”; 161) “Assistente de Diretoria do Departamento de Engenharia de Tráfego”; 162) “Assistente de Diretoria do Departamento de Vias Públicas”; 163) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Urbano”; 164) “Assistente de Diretoria do Departamento de Obras Particulares”; 165) “Assistente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Diretoria do Departamento de Gestão Ambiental”; 166) “Assistente de Diretoria do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”; 167) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio Administrativo”; 168) “Assistente de Diretoria do Departamento de Materiais e Patrimônio”; 169) “Assistente de Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação”; 170) “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas”; 171) “Assistente de Diretoria do Departamento de Ação Artística e Cultural”; 172) “Assistente de Diretoria do Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”; 173) “Assistente Técnico-Hospitalar”; 174) “Coordenador de Programa e Controle de Concessionárias”; 175) “Coordenador de Programação e Controle de Obras Particulares”; 176) “Assistente de Gabinete”; 177) “Chefe de Cerimonial”; 178) “Analista de Processos II”; 179) “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Prefeito”; 180) “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Vice-Prefeito; 181) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Chefia de Gabinete”; 182) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Governo”; 183) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”; 184) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Finanças”; 185) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Obras”; 186) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Serviços Urbanos”; 187) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração”; 188) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Educação”; 189) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Saúde”; 190) “Assistente Técnico-Administrativo de Orçamento e Planejamento Administrativo”; 191) “Assistente Técnico-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Administrativo da Secretaria de Habitação”; 192) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”; 193) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer”; 194) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania”; 195) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Comunicação”; 196) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Transportes e Vias Públicas”; 197) “Assistente Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município”; 198) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”; 199) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Gestão Ambiental”; 200) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”; 201) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Cultura”; 202) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Relações Internacionais”; 203) “Assistente Técnico Administrativo da Secretaria de Coordenação Governamental”; 204) “Analista de Processo I”; 205) “Supervisor do Setor de Mobilização e Participação Popular”; 206) “Fiscal Revisor de Comércio”; 207) “Fiscal Revisor de Postura”; 208) “Secretário Executivo”; 209) “Agente de Participação Cidadã”; 210) “Auxiliar Técnico de Indústria”; 211) “Auxiliar Técnico de Gabinete”; 212) “Secretário Particular”; 213) “Supervisor de Setor de Manutenção”; 214) “Supervisor de Setor de Almoxarifado”; 215) “Assistente de Assuntos Governamentais”; 216) “Agentes de Assuntos Governamentais II”; 217) “Oficial de Gabinete”; 218) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Governo”; 219) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Assuntos Jurídicos”; 220) “Oficial de Gabinete de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria de Finanças”; 221) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Obras”; 222) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Serviços Urbanos”; 223) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Saúde”; 224) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo”; 225) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Habitação”; 226) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”; 227) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Esportes e Lazer”; 228) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Comunicação”; 229) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Transportes e Vias Públicas; 230) “Oficial de Gabinete da Procuradoria Geral do Município”; 231) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”; 232) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Gestão Ambiental”; 233) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”; 234) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Cultura”; 235) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Relações Internacionais”; 236) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Coordenação Governamental”; 237) “Agente de Assuntos Governamentais I”, **contidas nos Quadros II e III da Lei nº 5982, de 11 de novembro de 2009;**

- b) 1) “Coordenador de Atendimento ao Cidadão”; 2) “Chefe de Divisão de Atendimento ao Cidadão”; 3) Chefe da 1ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 4) Chefe da 2ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 5) “Chefe da 1ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 6º) “Chefe da 2ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 7º) “Encarregado do 1º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 8) “Encarregado do 2º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 9)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Encarregado do 3º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 10)
“Encarregado do 4º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 11)
“Encarregado do 5º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 12)
“Encarregado do 6º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 13)
“Encarregado do 7º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 14)
“Encarregado do 4º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 15)
“Encarregado de Serviço de Expediente”; 16) “Chefe de Seção de Cadastro Fiscal”; 17) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”; 18) “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”; 19) Subchefe de Seção da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário”; 20) “Chefe da 1ª Seção de Fiscalização Tributária”; 21) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 22) “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 23) “Chefe da 2ª Seção de Fiscalização Tributária”; 24) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 25) Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 26) “Encarregado de Serviço de Parcelamento de Débitos”; 27) “Chefe de Seção de Tesouraria”; 28) “Encarregado de Serviço de Arrecadação”; 29) “Encarregado de Serviço de Pagadoria”; 30) “Encarregado de Serviço de Análise da Arrecadação, Processamento e Controle de Baixa”; 31) “Encarregado de Serviço de Operações Financeiras”; 32) “Chefe de Seção de Cadastro, Vistoria, Topografia e Emplacamento de Obras Particulares”; 33) “Encarregado de Serviço de cadastro e Vistoria de Obras e Atividades Particulares”; 34) “Encarregado de Serviço de Topografia de Obras Particulares”; 35) “Encarregado de Serviço de Emplacamento de Obras Particulares”, **contidas nos Quadros II e III da Lei nº 6.067, de 23 de agosto de 2010;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- c) “Encarregado de Serviço de Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”, **contida no Quadro III da Lei nº 6.212, de 28 de junho de 2012.**

Os cargos comissionados ora impugnados são todos previstos em leis do Município de São Bernardo do Campo, conforme será melhor exposto a seguir.

I. INTRODUÇÃO

A Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica instaurou o Protocolado nº 150.298/16, com o objetivo de apurar a criação de cargos em comissão em desacordo com as normas constitucionais, junto à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Solicitadas informações, a Prefeitura Municipal enviou o quadro geral de cargos de provimento em comissão, com indicação dos diplomas legislativos correspondentes. Informou que há **1.149 cargos de provimento em comissão junto à sua estrutura administrativa.**

Considerando o grande número de cargos, os inúmeros diplomas legislativos e a ausência de informações suficientes sobre todas as leis acerca da matéria, o protocolado original foi desmembrado, para facilitar a análise da constitucionalidade de todos os cargos existentes.

No presente momento, é ajuizada ação direta de inconstitucionalidade com relação a uma parcela dos cargos, conforme será melhor exposto a seguir, prosseguindo o exame dos demais cargos em novo protocolado desta Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II. DOS CARGOS E ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

Consoante informações prestadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a lei mais antiga acerca dos cargos em comissão que estaria em vigor é a **Lei nº 2.240, de 13 de agosto de 1976**, que tratou da consolidação da reforma administrativa e aprovou o plano de classificação de cargos e funções da Administração Municipal de São Bernardo do Campo.

A referida Lei nº 2.240/76, em seu Anexo 3, contemplava a Tabela I – QPE-PP-I do quadro de pessoal – estatutário – parte permanente – cargos isolados de **provimento em comissão**.

Ao longo dos anos e sobretudo após o advento da Constituição Federal de 1988 e da Constituição Estadual de 1989, a referida lei, não recepcionada em parte, sofreu alterações, visto que sobrevieram novas leis sobre cargos em comissão, alterando as suas disposições iniciais e inserindo novos cargos em suas tabelas.

A presente ação cuida, portanto, de cargos que foram previstos por novos diplomas legislativos, ainda que tenham sido instituídos junto à tabela da Lei nº 2.240/76.

Pois bem, a **Lei nº 5.982, de 11 de novembro de 2009**, do Município de São Bernardo do Campo, ao dispor sobre alterações das Leis Municipais nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, e 2.240, de 13 de agosto de 1976, criar funções gratificadas e dar outras providências, estabeleceu no que concerne à presente ação:

“Art. 3º. O Anexo 3, Tabela I-QPE-PP-I Quadro de Pessoal Estatutário – Parte Permanente – Cargos Isolados de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 2.240, de 13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de agosto de 1976, passa a vigorar com as modificações constantes do **Quadro II**, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O Anexo 29, Nomenclatura, Descrição e Requisitos Mínimos para Preenchimento de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, passa a vigorar com as modificações constantes do **Quadro III**, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Os cargos extintos e criados, no Quadro II, desta Lei, constantes do Anexo 3, Tabela I-QPE-PP-I, Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, passam a integrar o Anexo 15, Lotação do Pessoal Estatutário, 15.1 - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976". (grifos nossos)

No referido Quadro II da Lei nº 5982/09 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS CRIADOS, estão previstos, dentre vários outros, os seguintes cargos de provimento em comissão, que são impugnados na presente ação:

- 1) “Coordenador de Agência do Rudge Ramos”;
- 2) “Coordenador da Agência do Alvarenga”;
- 3) “Diretor de Departamento de Redação e Atos Oficiais”;
- 4) “Diretor de Departamento da Receita”;
- 5) “Diretor do Departamento do Tesouro”;
- 6) “Diretor do Departamento de Contabilidade e Controladoria”;
- 7) “Diretor de Departamento de Projetos e Obras Públicas”;
- 8) “Diretor de Departamento de Controle de Concessionárias”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 9) “Diretor de Departamento de Veículos e Equipamentos”;
- 10) “Diretor de Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”;
- 11) “Diretor do Departamento de Parques e Jardins”;
- 12) “Diretor de Departamento de Limpeza Urbana”;
- 13) “Diretor de Departamento de Macrodrenagem”;
- 14) “Diretor de Departamento de Ações Educacionais”;
- 15) “Diretor de Departamento de Apoio à Educação”;
- 16) “Diretor de Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”;
- 17) “Diretor de Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”;
- 18) “Diretor de Departamento de Atenção Especializada”;
- 19) “Diretor de Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”;
- 20) “Diretor de Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância”;
- 21) “Diretor de Departamento de Apoio à Gestão do SUS”;
- 22) “Diretor de Departamento de Administração da Saúde”;
- 23) “Diretor de Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”;
- 24) “Diretor de Departamento de Planejamento Participativo”;
- 25) “Diretor de Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”;
- 26) “Diretor de Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”;
- 27) “Diretor de Departamento de Assuntos Fundiários”;
- 28) “Diretor de Departamento de Fomento à Atividade Econômica”;
- 29) “Diretor de Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 30) “Diretor de Departamento de Turismo e Eventos”;
- 31) “Diretor de Departamento de Esportes e Lazer”;
- 32) “Diretor de Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”;
- 33) “Diretor de Departamento de Políticas de Assistência Social”;
- 34) “Diretor de Departamento de Políticas Afirmativas”;
- 35) “Diretor de Departamento de Comunicação”;
- 36) “Diretor de Departamento de Engenharia de Tráfego”;
- 37) “Diretor de Departamento de Vias Públicas”;
- 38) “Diretor de Departamento de Planejamento Urbano”;
- 39) “Diretor de Departamento de Obras Particulares”;
- 40) “Diretor de Departamento de Gestão Ambiental”;
- 41) “Diretor de Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”;
- 42) “Diretor de Departamento de Apoio Administrativo”;
- 43) “Diretor de Departamento de Materiais e Patrimônio”;
- 44) “Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação”;
- 45) “Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas”;
- 46) “Diretor de Departamento de Ação Artística e Cultural”;
- 47) “Diretor de Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”;
- 48) “Assessor”;
- 49) “Assessor Técnico”;
- 50) “Assessor para Habitação”;
- 51) “Assessor para Ação Regional”;
- 52) “Consultor Técnico Jurídico”;
- 53) “Chefe de Divisão de Assistência Jurídica Gratuita”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 54) “Chefe de Divisão de Correição e Inquéritos Administrativos”;
- 55) “Chefe de Divisão de Defesa de Agentes Públicos”;
- 56) “Chefe de Divisão de Custos”;
- 57) “Chefe de Divisão de Contabilidade”;
- 58) “Chefe de Divisão de Controladoria”;
- 59) “Chefe de Divisão de Projetos e Obras Públicas”;
- 60) “Chefe de Divisão de Defesa Civil”;
- 61) “Chefe de Divisão de Manutenção”;
- 62) “Chefe de Divisão de Educação Infantil e Fundamental”;
- 63) “Chefe de Divisão de Educação Profissionalizante e de Jovens Adultos”;
- 64) “Chefe de Divisão de Incremento ao Ensino”;
- 65) “Chefe de Divisão de Alimentação Escolar”;
- 66) “Chefe de Divisão de Apoio ao Escolar”;
- 67) “Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte Escolar”;
- 68) “Chefe de Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro”;
- 69) “Chefe de Divisão de Administração do Quadro de Pessoal e Documentação”;
- 70) “Chefe de Divisão de Controle de APMs e Órgãos Colegiados”;
- 71) “Chefe de Divisão de Unidades Básicas de Saúde”;
- 72) “Chefe de Divisão de Saúde Bucal”;
- 73) “Chefe de Divisão Técnico-Assistencial”;
- 74) “Chefe de Divisão de Serviços Especializados”;
- 75) “Chefe de Divisão de Saúde Mental”;
- 76) “Chefe de Divisão de Atenção Pré-Hospitalar”;
- 77) “Chefe de Divisão Técnico Assistencial Hospitalar”;
- 78) “Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica”;
- 79) “Chefe de Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 80) “Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária”;
- 81) “Chefe de Divisão de Saúde do Trabalhador e do Meio Ambiente”;
- 82) “Chefe de Divisão de Planejamento em Saúde”;
- 83) “Chefe de Divisão em Regulação”;
- 84) “Chefe de Divisão de Educação Permanente e Gestão Participativa”;
- 85) “Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica”;
- 86) “Chefe de Divisão de Infraestrutura”;
- 87) “Chefe de Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal”;
- 88) “Chefe de Divisão de Administração do Fundo Municipal de Saúde”;
- 89) “Chefe de Divisão de Indicadores Sociais”;
- 90) “Chefe de Divisão de Programas Habitacionais”;
- 91) “Chefe de Divisão de Obras Habitacionais”;
- 92) “Chefe de Divisão de Trabalho Social”;
- 93) “Chefe de Divisão de Planejamento e Programas de Regularização Fundiária”;
- 94) “Chefe de Divisão de Execução da Regularização Jurídica e Fundiária”;
- 95) “Chefe de Divisão de Apoio ao Empreendedor”;
- 96) “Chefe de Divisão de Turismo”;
- 97) “Chefe de Divisão de Eventos”;
- 98) “Chefe de Divisão de Educação e Desporto”;
- 99) “Chefe de Divisão de Lazer”;
- 100) “Chefe de Divisão de Manutenção, Materiais e Eventos”;
- 101) “Chefe de Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 102) “Chefe de Divisão de Jornalismo”;
- 103) “Chefe de Divisão de Publicações”;
- 104) “Chefe de Divisão de Comunicação Audiovisual”;
- 105) “Chefe de Divisão de Projetos de Educação e Segurança de Trânsito e Transporte”;
- 106) “Chefe de Divisão de Operação e Fiscalização”;
- 107) “Chefe de Divisão de Projeto de Obras Viárias”;
- 108) “Chefe de Divisão de Obras Diárias”;
- 109) “Chefe de Divisão de Cadastro e Cartografia”;
- 110) “Chefe de Divisão de Planejamento Municipal”;
- 111) “Chefe de Divisão de Aprovação de Projetos de Obras Particulares”;
- 112) “Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Particulares”;
- 113) “Chefe de Divisão de Ouvidoria”;
- 114) Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional”;
- 115) Chefe de Divisão de Gestão de Contatos de Aluguéis”;
- 116) “Chefe de Divisão de Compras, Obras e Serviços”;
- 117) “Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio”;
- 118) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Informática”;
- 119) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas”;
- 120) “Chefe de Divisão de Suporte Técnico”;
- 121) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal”;
- 122) “Chefe de Divisão de Administração de Pessoal”;
- 123) “Chefe de Divisão de Saúde do Servidor”;
- 124) “Chefe de Divisão de Formação”;
- 125) “Chefe de Divisão de Fomento e Difusão”;
- 126) “Chefe de Divisão de Biblioteca Pública”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 127) “Chefe de Divisão de Preservação da Memória”;
- 128) “Assistente de Diretoria do departamento de redação e Atos Oficiais”;
- 129) “Assistente de Diretoria do Departamento da Receita”;
- 130) “Assistente de Diretoria do Departamento de Tesouro”;
- 131) “Assistente de Diretoria do Departamento de Contabilidade e Controladoria”;
- 132) “Assistente de Diretoria do Departamento de Projetos e Obras Públicas”;
- 133) “Assistente de Diretoria de Departamento de Controle de Concessionárias”;
- 134) “Assistente de Diretoria do Departamento de Veículos e Equipamentos”;
- 135) “Assistente de Diretoria do Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”;
- 136) “Assistente de Diretoria do Departamento de Parques e Jardins”;
- 137) “Assistente de Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana”;
- 138) “Assistente de Diretoria do Departamento de Macrodrenagem”;
- 139) “Assistente de Diretoria do Departamento de Ações Educacionais”;
- 140) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Educação”;
- 141) “Assistente de Diretoria do Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 142) “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”;
- 143) “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Especializada”;
- 144) “Assistente de Diretoria do Departamento Hospitalar e de Urgência e Emergência”;
- 145) “Assistente de Diretoria do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias”;
- 146) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Gestão do SUS”;
- 147) “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração da Saúde”;
- 148) “Assistente de Diretoria do Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”;
- 149) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Participativo”;
- 150) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”;
- 151) “Assistente de Diretoria do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”;
- 152) “Assistente de Diretoria do Departamento de Assuntos Fundiários”;
- 153) “Assistente de Diretoria do Departamento de Fomento à Atividade Econômica”;
- 154) “Assistente de Diretoria do Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”;
- 155) “Assistente de Diretoria do Departamento de Turismo e Eventos”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 156) “Assistente de Diretoria do Departamento de Esportes e Lazer”;
- 157) “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”;
- 158) “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas de Assistência Social”;
- 159) “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas Afirmativas”;
- 160) “Assistente de Diretoria do Departamento de Comunicação”;
- 161) “Assistente de Diretoria do Departamento de Engenharia de Tráfego”;
- 162) “Assistente de Diretoria do Departamento de Vias Públicas”;
- 163) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Urbano”;
- 164) “Assistente de Diretoria do Departamento de Obras Particulares”;
- 165) “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão Ambiental”;
- 166) “Assistente de Diretoria do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”;
- 167) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio Administrativo”;
- 168) “Assistente de Diretoria do Departamento de Materiais e Patrimônio”;
- 169) “Assistente de Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação”;
- 170) “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 171) “Assistente de Diretoria do Departamento de Ação Artística e Cultural”;
- 172) “Assistente de Diretoria do Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”;
- 173) “Assistente Técnico-Hospitalar”;
- 174) “Coordenador de Programa e Controle de Concessionárias”;
- 175) “Coordenador de Programação e Controle de Obras Particulares”;
- 176) “Assistente de Gabinete”;
- 177) “Chefe de Cerimonial”;
- 178) “Analista de Processos II”;
- 179) “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Prefeito”;
- 180) “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Vice-Prefeito”;
- 181) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Chefia de Gabinete”;
- 182) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Governo”;
- 183) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”;
- 184) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Finanças”;
- 185) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Obras”;
- 186) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Serviços Urbanos”;
- 187) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração”;
- 188) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Educação”;
- 189) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Saúde”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 190) “Assistente Técnico-Administrativo de Orçamento e Planejamento Administrativo”;
- 191) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Habitação”;
- 192) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”;
- 193) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer”;
- 194) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania”;
- 195) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Comunicação”;
- 196) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Transportes e Vias Públicas”;
- 197) “Assistente Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município”;
- 198) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”;
- 199) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Gestão Ambiental”;
- 200) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”;
- 201) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Cultura”;
- 202) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Relações Internacionais”;
- 203) “Assistente Técnico Administrativo da Secretaria de Coordenação Governamental”;
- 204) “Analista de Processo I”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 205) "Supervisor do Setor de Mobilização e Participação Popular";
- 206) "Fiscal Revisor de Comércio";
- 207) "Fiscal Revisor de Postura";
- 208) "Secretário Executivo";
- 209) "Agente de Participação Cidadã";
- 210) "Auxiliar Técnico de Indústria";
- 211) "Auxiliar Técnico de Gabinete";
- 212) "Secretário Particular";
- 213) "Supervisor de Setor de Manutenção";
- 214) "Supervisor de Setor de Almoxarifado";
- 215) "Assistente de Assuntos Governamentais";
- 216) "Agentes de Assuntos Governamentais II";
- 217) "Oficial de Gabinete";
- 218) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Governo";
- 219) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Assuntos Jurídicos";
- 220) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Finanças";
- 221) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Obras";
- 222) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Serviços Urbanos";
- 223) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Saúde";
- 224) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo";
- 225) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Habitação";
- 226) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo";
- 227) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Esportes e Lazer";
- 228) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Comunicação";
- 229) "Oficial de Gabinete de Secretaria de Transportes e Vias Públicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 230) “Oficial de Gabinete da Procuradoria Geral do Município”;
- 231) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”;
- 232) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Gestão Ambiental”;
- 233) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”;
- 234) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Cultura”;
- 235) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Relações Internacionais”;
- 236) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Coordenação Governamental”;
- 247) “Agente de Assuntos Governamentais I”.

Para completar, a referida lei conta o **Quadro III – Descrição de Cargos**, que dispõe:

“COORDENADOR DA AGÊNCIA DO ALVARENGA

Coordenar os serviços a serem realizados, no âmbito da Agência do Alvarenga, pela Administração Direta, Indireta ou por Terceiros, objetivando a solução de seus problemas.

COORDENADOR DA AGÊNCIA DO RUDGE RAMOS

Coordenar os serviços a serem realizados, no âmbito da Agência do Rudge Ramos, pela Administração Direta, Indireta ou por Terceiros, objetivando a solução de seus problemas.

ANALISTA DE PROCESSOS II



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Mapear e analisar processos de trabalho das unidades administrativas da Prefeitura, com a participação das áreas envolvidas;

Promover revisão de processos e buscar otimizar os fluxos de processos e procedimentos;

Estabelecer novos fluxos de trabalho com a participação das áreas envolvidas;

Buscar a padronização dos procedimentos, considerando as peculiaridades das áreas envolvidas;

Promover a integração dos processos e procedimentos de trabalho aos sistemas em geral;

Analisar e propor os controles de tramitação de documentos e processos administrativos;

Providenciar a elaboração e padronização de normas de procedimentos e fluxos de processos de trabalho;

Promover a articulação dos processos de trabalho que envolvam o atendimento ao público com os processos de trabalho de retaguarda que garantam a efetiva prestação do serviço;

Eliminar as duplicidades de atribuições nos processos de trabalho;

Propor e promover a melhoria contínua dos processos de trabalho.

ANALISTA DE PROCESSOS I

Auxiliar o levantamento dos processos de trabalho das unidades administrativas da Prefeitura;

Auxiliar na revisão de processos e procedimentos de trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Executar o redesenho dos fluxos de trabalho e dos procedimentos, com a participação das áreas envolvidas;
Auxiliar na elaboração das normas e procedimentos de trabalho;

Manter organizados os levantamentos e estudos realizados sobre os processos e procedimentos de trabalho;

Assessorar na implementação dos controles de tramitação de documentos e processos administrativos;

Acompanhar a implementação de novos fluxos de trabalho e propor adequações;

Manter atualizadas as normas de procedimentos e os fluxos de processo de trabalho.

AGENTE DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Facilitar a articulação das ações das Secretarias nas regiões;

Articular internamente os responsáveis por oferecer informações às demandas da população;

Promover ações que fortaleçam o direito de participação dos cidadãos e cidadãs na perspectiva da construção da cidadania ativa;

Articular e acompanhar as comissões regionais do orçamento participativo;

Reunir-se periodicamente com os conselhos eleitos na região;

Realizar reuniões com os conselheiros e técnicos da Prefeitura.

ASSISTENTE DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

Assessorar e acompanhar as medidas facilitadoras na execução de políticas intersetoriais e multidisciplinares;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Acompanhar a articulação interna e implementação das ações governamentais, demandadas pelas Secretarias;

Acompanhar as demandas surgidas no inter-relacionamento da Administração Direta com a Administração Indireta;

AGENTE DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

Auxiliar no acompanhamento das medidas facilitadoras na execução de políticas intersetoriais e multidisciplinares;

Auxiliar no acompanhamento da implementação das ações governamentais demandadas pelas Secretarias;

Manter organizadas as demandas surgidas no inter-relacionamento da Administração Direta com a Administração Indireta.

GERENTE

Gerenciar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afeta à Gerência e responder pelos encargos atribuídos;

Orientar a execução das atividades da gerência de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos, ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;

Emitir parecer nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de sua Gerência;

Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados às atividades que lhe estão afetas;

Comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas a atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Zelar pela disciplina nos locais de trabalho e aplicar penalidades aos subordinados, dentro de sua competência e de acordo com a legislação vigente;

Controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos de pessoal diretamente subordinado;

Propor ao superior imediato a distribuição ou redistribuição do pessoal subordinado;

Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou por autoridade legal competente;

Supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus subordinados com o objetivo de manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua guarda ou responsabilidade e solicitar os reparos necessários.

(...)

ASSESSOR TÉCNICO

Assessor o Secretário de Saúde quanto ao apoio das ações de proteção, prevenção, controle de doenças e vigilância à saúde;

Assessor o Secretário nas relações intersetoriais com outras instituições, governamentais e não governamentais;

Assessor o Secretário de Saúde nas ações junto ao Colegiado de Gestão Regional e nos fóruns técnicos do SUS e do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC;

Assessor o Secretário de Saúde quanto ao apoio das ações relativas a assuntos gerais e extraordinários;

Assessor o Secretário de Saúde nas ações relativas às suas atribuições e competências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ASSISTENTE TÉCNICO HOSPITALAR

Assistir o Diretor de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência no desenvolvimento, implantação e monitoramento das políticas de atenção hospitalar e de urgência e emergência.

Acompanhar a implantação e implementação de contratos de gestão dos estabelecimentos hospitalares públicos municipais;

Assessorar os superiores hierárquicos nas ações junto ao Colegiado de Gestão Regional e nos fóruns técnicos do SUS e do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC no que tange às políticas de atenção hospitalar e de urgência e emergência.

SUPERVISOR DE SETOR

Supervisionar os trabalhos atinentes ao setor de sua responsabilidade;

Supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades afetas ao setor e responsabilizar-se pelos encargos atribuídos;

Fiscalizar a frequência e permanência dos subordinados no setor e comunicar ao superior imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

Prestar contas a qualquer tempo das atividades em execução ou executadas pelo setor;

Supervisionar e responsabilizar pelas demais atividades afetas ao setor”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Por sua vez, a **Lei nº 6.067, de 23 de agosto de 2010**, do Município de São Bernardo do Campo, que dispõe sobre alterações das Leis Municipais nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, e 2.240, de 13 de agosto de 1976, dentre outras questões, no que concerne à presente ação, estabelece:

“Art. 3º. O Anexo 3, Tabela I-QPE-PP-I Quadro de Pessoal Estatutário – Parte Permanente – Cargos Isolados de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, passa a vigorar com as modificações constantes do Quadro II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O Anexo 29, Nomenclatura, Descrição e Requisitos Mínimos para Preenchimento de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, passa a vigorar com as modificações constantes do Quadro III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Os cargos extintos e criados, no Quadro II, desta Lei, constantes do Anexo 3, Tabela I-QPE-PP-I, Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, passam a integrar o Anexo 15, Lotação do Pessoal Estatutário, 15.1 - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976”.

No referido **Quadro II da Lei nº 6.067/10, estão previstos os seguintes cargos de provimento em comissão:** 1) “Coordenador de Atendimento ao Cidadão”; 2) “Chefe de Divisão de Atendimento ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Cidadão”; 3) Chefe da 1ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 4) Chefe da 2ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 5) “Chefe da 1ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 6º) “Chefe da 2ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 7º) “Encarregado do 1º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 8) “Encarregado do 2º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 9) “Encarregado do 3º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 10) “Encarregado do 4º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 11) “Encarregado do 5º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 12) “Encarregado do 6º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 13) “Encarregado do 7º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 14) “Encarregado do 4º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 15) “Encarregado de Serviço de Expediente”; 16) “Chefe de Seção de Cadastro Fiscal”; 17) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”; 18) “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”; 19) Subchefe de Seção da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário”; 20) “Chefe da 1ª Seção de Fiscalização Tributária”; 21) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 22) “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 23) “Chefe da 2ª Seção de Fiscalização Tributária”; 24) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 25) Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 26) “Encarregado de Serviço de Parcelamento de Débitos”; 27) “Chefe de Seção de Tesouraria”; 28) “Encarregado de Serviço de Arrecadação”; 29) “Encarregado de Serviço de Pagadoria”; 30) “Encarregado de Serviço de Análise da Arrecadação, Processamento e Controle de Baixa”; 31) “Encarregado de Serviço de Operações Financeiras”; 32) “Chefe de Seção de Cadastro, Vistoria, Topografia e Emplacamento de Obras Particulares”; 33) “Encarregado de Serviço de cadastro e Vistoria de Obras e Atividades Particulares”; 34)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Encarregado de Serviço de Topografia de Obras Particulares”; 35)

“Encarregado de Serviço de Emplacamento de Obras Particulares”.

Quanto à descrição dos cargos, o **Quadro III** da referida lei estabelece:

“Cargo: Coordenador de Atendimento ao Cidadão

- coordenar, organizar e supervisionar o atendimento ao cidadão na Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo;
- monitorar os atendimentos, elaborando relatórios gerenciais para análise e controle;
- garantir a padronização dos atendimentos de toda a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, buscando sempre a resolutividade, a agilidade, a qualidade e a melhoria contínua;
- implementar ações de integração dos agentes de atendimento e promover atividades para atualização de informações;
- organizar e controlar as reclamações, sugestões e elogios de cidadãos que se apresentarem através da Ouvidoria, pessoalmente ou através da internet, que digam respeito ao atendimento ao cidadão;
- propor medidas para aperfeiçoamento e melhoria do atendimento sempre com foco no cidadão;
- desenvolver ações em conjunto com o Chefe de Divisão, com os Chefes de Seção e com os Encarregados de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Atendimento ao Cidadão, com a finalidade de zelar pela qualidade do atendimento ao cidadão;

- fornecer à Secretaria de Administração e Modernização Administrativa – SA informações gerenciais que subsidiem a tomada de decisões para melhorar o padrão de atendimento ao cidadão;
- comunicar, em tempo real, à SA, ao Chefe de Divisão, aos Chefes de Seção, aos Encarregados dos postos de atendimento ao cidadão e aos dirigentes dos órgãos que compõem a Administração Direta, sobre quaisquer alterações relativas às informações ou procedimentos dos serviços prestados nos postos de atendimento ao cidadão;
- interagir sistematicamente com a SA para garantir o gerenciamento da qualidade das informações veiculadas no guia de serviços; e
- emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições de seu cargo.

Cargo: Chefe de Divisão de Atendimento ao Cidadão

- interagir sistematicamente com os dirigentes dos órgãos que fazem parte da Administração Direta e Indireta que possuem serviços na Rede Fácil, objetivando garantir aos cidadãos o direito e o acesso à obtenção de informações e serviços públicos de boa qualidade;
- coletar, avaliar, consolidar e encaminhar para a Secretaria de Administração e Modernização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Administrativa – AS os dados estatísticos do atendimento diário e do desempenho dos servidores;

- administrar os recursos humanos alocados para os serviços de competência da Rede Fácil, responsabilizando-se pela frequência, planejamento das escalas de férias, licenças e substituições e aplicação de normas disciplinares, tendo em vista as premissas de Rede Fácil;
- avaliar a necessidade e propor alterações na sistemática de atendimento, nos procedimentos técnicos e de retaguarda, no quadro de recursos humanos e no layout dos espaços destinados aos serviços da Rede Fácil, em conjunto com o Coordenador de Atendimento ao Cidadão;
- desenvolver ações sob a coordenação do Coordenador de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo de solucionar problemas relacionados às retaguardas operacionais da Rede Fácil;
- comunicar imediatamente ao Coordenador de Atendimento ao Cidadão sobre a ocorrência de situações atípicas ou emergenciais no atendimento ao cidadão;
- articular, planejar e programar a prestação de serviços sazonais, em conjunto com os órgãos que fazem parte da Administração Direta e Indireta, para que o aumento da demanda prevista não sobrecarregue a capacidade de atendimento da Rede Fácil;
- emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições de seu cargo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- manter em bom estado de conservação os prédios, equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade e encaminhar solicitações dos reparos necessários;
- aplicar e fazer aplicar, em conjunto com o Coordenador de Atendimento ao Cidadão, os instrumentos de avaliação de pessoal;
- avaliar periodicamente os níveis de satisfação dos cidadãos em relação ao atendimento e aos serviços disponibilizados na Rede Fácil;
- encaminhar para o Coordenador de Atendimento ao Cidadão as manifestações dos cidadãos, relacionadas aos serviços municipais, dentro dos prazos estabelecidos;
- identificar necessidades de treinamento ou reciclagem de servidores municipais designados para prestar serviços na Rede Fácil; e
- acompanhar o gerenciamento de senhas e outros sistemas e serviços.

Cargo: Chefe de Seção de Atendimento ao Cidadão

Além das atribuições correspondentes aos cargos de Chefe de seção constantes do Anexo 3 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, este cargo tem as seguintes atribuições:

- assistir o Chefe de Divisão nos assuntos relacionados às atividades administrativas, operacionais, técnicas, orçamentárias e econômico-financeiras;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- auxiliar o Chefe de Divisão nas ações relacionadas ao andamento dos serviços, especialmente no que se refere ao atendimento ao cidadão;
- recepcionar os cidadãos, quando necessário, prestando-lhes orientações e informações sobre os serviços da Prefeitura;
- dar suporte aos encarregados da Rede Fácil no atendimento ao cidadão quando solicitado;
- emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições de sua competência;
- comunicar à Chefia de Divisão, em tempo real, toda e qualquer alteração em relação às informações ou procedimentos dos serviços correspondentes aos serviços de sua responsabilidade;
- orientar e dirimir qualquer dúvida que possa apresentar o atendente; e
- interagir, sistematicamente, com a Secretaria de Administração e Modernização Administrativa – SA e as Secretarias envolvidas no atendimento para garantir o gerenciamento da qualidade das informações veiculadas no Guia de Serviços e o atendimento ao cidadão.

Cargo: Encarregado do Serviço de Atendimento ao Cidadão

Além das atribuições correspondentes aos cargos de Encarregado de Serviço constantes do Anexo 3 da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, este cargo tem as seguintes atribuições:

- supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de atendimento ao cidadão;
- comunicar ao Chefe de Seção quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- administrar os recursos humanos alocados para os serviços de competência da Rede Fácil, responsabilizando-se pela frequência, planejamento das escalas de férias, licenças e substituições e aplicações de normas disciplinares, tendo em vista as premissas da Rede Fácil;
- manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade, e solicitar reparos necessários;
- garantir que a execução do atendimento ao cidadão esteja de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos para a Rede Fácil;
- assistir ao Chefe de Seção nos assuntos relacionados ao atendimento ao cidadão, inclusive em atividades administrativas, operacionais e técnicas;
- administrar o recebimento e envio de documentos, etc.;
- requisitar materiais;
- recepcionar os cidadãos, quando necessário, prestando-lhes orientações, informações e atendimento sobre os serviços da Prefeitura;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pelo seu serviço; e
- desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente”.

Por seu turno, a **Lei nº 6.212, de 28 de junho de 2012**, do Município de São Bernardo do Campo, promoveu alterações nas Leis Municipais nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, e 5.982, de 11 de novembro de 2009, e, no que concerne à presente ação, estabelece:

“Art. 6º. O Anexo 3, Tabela I-QPE-PP-I Quadro de Pessoal Estatutário – Parte Permanente – Cargos Isolados de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, passa a vigorar com as modificações constantes do Quadro III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Os cargos extintos e criados, no Quadro III, desta Lei, constantes do Anexo 3, Tabela I-QPE-PP-I, Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, passam a integrar o Anexo 15, Lotação do Pessoal Estatutário, 15.1 - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976.

Art. 8º. O Anexo 29, Nomenclatura, Descrição e Requisitos Mínimos para Preenchimento de Cargos e Funções, 29.1 – Pessoal Estatutário, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, passa a vigorar com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

as modificações constantes do Quadro IV, que faz parte integrante desta Lei”.

No referido Anexo 3, Quadro III, está previsto o cargo de provimento em comissão de “Encarregado de Serviço de Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”.

Quanto à descrição dos cargos, no Quadro IV da referida lei, tem-se que:

“(…)

Cargo: Encarregado de Serviço de Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

Suas atribuições correspondem àquelas fixadas, anteriormente, para cargos idênticos, pelo Anexo 29, 29.1, Nomenclatura, Descrição e Requisitos Mínimos para Preenchimentos de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, em suas alterações”.

Por oportuno, a referida Lei nº 2.240/76, quanto aos cargos de chefe de seção e encarregado de serviço estabelece:

“CARGO: CHEFE DE SEÇÃO (J)

- auxiliar, em trabalhos atinentes à área de sua seção, ao superior a que estiver subordinado.
- informar e encaminhar processos.
- distribuir, orientar e coordenar os serviços de sua unidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- elaborar relatórios periódicos das atividades de sua unidade.
- elaborar trabalhos técnicos específicos.
- encaminhar requisição, receber e controlar material de consumo permanente ou equipamentos.
- fiscalizar a disciplina e controlar o ponto de seus subordinados.
- zelar por material e/ou equipamento pertencente à seção e fiscalizar a limpeza e higiene.
- sugerir medidas de melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas.
- participar de comissões, grupos de trabalhos, etc.
- fornecer elementos para a elaboração da previsão orçamentária.

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO (H)

- auxiliar, em trabalhos atinentes à área de sua seção, ao superior a que estiver subordinado.
- informar e encaminhar processos.
- distribuir, orientar e coordenar os serviços de sua unidade.
- elaborar trabalhos específicos.
- elaborar relatórios periódicos das atividades de sua unidade.
- encaminhar requisição, receber e controlar material de consumo permanente ou equipamentos.
- fiscalizar a disciplina e controlar o ponto de seus subordinados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- zelar por material e/ou equipamento pertencente à seção e fiscalizar a limpeza e higiene.
- sugerir medidas de melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas.
- participar de comissões, grupos de trabalhos, etc.
- fornecer elementos para a elaboração da previsão orçamentária.

(...)

CARGO: ENCARREGADO DE SERVIÇO (I)

- auxiliar, em trabalhos atinentes à área de sua unidade, ao superior a que estiver subordinado.
- informar e encaminhar processos.
- elaborar relatórios periódicos das atividades de sua unidade.
- encaminhar requisição, receber e controlar o material de consumo permanente ou equipamentos da unidade.
- fiscalizar a disciplina e controlar o ponto de seus subordinados.
- zelar por material e/ou equipamento da unidade e fiscalizar a limpeza e higiene.
- Fornecer elementos para elaboração da previsão orçamentária.

CARGO: ENCARREGADO DE SERVIÇO (G)

- auxiliar, em trabalhos atinentes à área de sua unidade, ao superior a que estiver subordinado.
- informar e encaminhar processos.
- elaborar e/ou coordenar os serviços de sua unidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- elaborar relatórios periódicos das atividades de sua unidade.
- encaminhar requisição, receber e controlar o material de consumo permanente ou equipamentos da unidade.
- fiscalizar a disciplina e controlar o ponto de seus subordinados.
- zelar por material e/ou equipamento da unidade e fiscalizar a limpeza e higiene.
- fornecer elementos para elaboração da previsão orçamentária”.

III. DO PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

Os cargos em comissão supramencionados, editados na estrutura administrativa municipal, contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, que assim estabelece:

“Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

A incompatibilidade das normas atacadas se visualiza a partir de cotejo com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Artigo 98 – A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

(...)

Artigo 99 – São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias, inclusive as de regime especial, exceto as universidades públicas estaduais;
- II – exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades autárquicas a que se refere o inciso anterior;
- III – representar a Fazenda do Estado perante o Tribunal de Contas;
- IV – exercer as funções de consultoria jurídica e de fiscalização da Junta Comercial do Estado;
- V – prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Governador do Estado;
- VI – promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;
- VII – propor ação civil pública representando o Estado;
- VIII – prestar assistência jurídica aos Municípios, na forma da lei;
- IX – realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

X – executar outras funções que lhe forem conferidas por lei”.

(...)

Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV. FUNDAMENTAÇÃO

IV. A - DA NATUREZA TÉCNICA OU BUROCRÁTICA DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELOS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS

Os cargos acima referidos são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, em especial com o art. 111, 115, incisos I, II e V, e art. 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

A incompatibilidade decorre da inadequação ao perfil e limites impostos pela Constituição quanto ao provimento no serviço público sem concurso.

Embora o Município seja dotado de autonomia política e administrativa, dentro do sistema federativo (cf. art. 1º e art. 18 da Constituição Federal), esta autonomia não tem caráter absoluto, pois se limita ao âmbito pré-fixado pela Constituição Federal (cf. José Afonso da Silva, *Direito constitucional positivo*, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 459).

A autonomia municipal deve ser exercida com a observância dos princípios contidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual (cf. Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, *Curso de direito constitucional*, 9ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 285).

No exercício de sua autonomia administrativa, o Município cria cargos, empregos e funções, mediante atos normativos, instituindo carreiras, vencimentos, entre outras questões, bem como se estruturando adequadamente.

Todavia, a possibilidade de que o Município organize seus próprios serviços encontra balizamento na própria ordem constitucional, sendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

necessário que o faça através de lei, respeitando normas constitucionais federais e estaduais relativas ao regime jurídico do serviço público.

A regra, no âmbito de todos os Poderes Públicos, deve ser o preenchimento dos postos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, pois assim se garante a acessibilidade geral (prevista inclusive no art. 37, I, da Constituição Federal; bem como no art. 115, I, da Constituição do Estado de São Paulo). Essa deve ser a forma de preenchimento dos cargos e cargos de natureza técnica ou burocrática.

A criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível **especial relação de confiança entre o governante e o servidor**, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Há implícitos limites à sua criação, visto que, assim não fosse, estaria na prática aniquilada a exigência constitucional de concurso para acesso ao serviço público.

A propósito, anota Hely Lopes Meirelles, amparado em precedente do E. Supremo Tribunal Federal, que *“a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes do nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr.1.282-4-SP)”* (Direito administrativo brasileiro, 33. ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 440).

Podem ser de livre nomeação e exoneração apenas aqueles cargos que, pela própria natureza das atividades desempenhadas e descritas em lei, exijam excepcional relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, que vão bem além do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor.

É esse o fundamento da argumentação no sentido de que *“os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança”* (cf. Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208).

Daí a afirmação de que *“é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de **direção, chefia e assessoramento superior**”* (cf. Adilson de Abreu Dallari, *Regime constitucional dos servidores públicos*, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41, g.n.).

São a natureza do cargo e as funções a ele cometidas pela lei que estabelecem o imprescindível *“vínculo de confiança”* (cf. Alexandre de Moraes, *Direito constitucional administrativo*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 158), que justifica a dispensa do concurso. Daí o entendimento de que tais cargos devam ser destinados *“apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”* (cf. Odete Medauar, *Direito administrativo moderno*, 5. ed., São Paulo, RT, p. 317).

Essa também é a posição do E. Supremo Tribunal Federal (ADI-MC 1141/GO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, J. 10/10/1994, Pleno, DJ 04-11-1994, PP-29829, EMENT VOL-01765-01 PP-00169).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Escrevendo na vigência da ordem constitucional anterior, mas em lição plenamente aplicável ao caso em exame, anotava Márcio Cammarosano a existência de limites à criação de postos comissionados pelo legislador. A Constituição objetiva, com a permissão para tal criação, *“propiciar ao Chefe de Governo o seu real controle mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoas de sua absoluta confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aquelas que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (...). Admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de diretoria, de chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médico, desenhista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir senão o esmerado exercício de suas atribuições, em caráter estritamente profissional, técnico, livres de quaisquer preocupações e considerações de outra natureza”* (Provimento de cargos públicos no direito brasileiro, São Paulo, RT, 1984, p. 95/96).

Para completar, é necessário ressaltar que a posição aqui sustentada encontra esteio em julgados desse E. Tribunal de Justiça (ADI 111.387-0/0-00, j. em 11.05.2005, rel. des. Munhoz Soares; ADI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

112.403-0/1-00, j. em 12 de janeiro de 2005, rel. des. Barbosa Pereira; ADI 150.792-0/3-00, julgada em 30 de janeiro de 2008, rel. des. Elliot Akel; ADI 153.384-0/3-00, rel. des. Armando Toledo, j. 16.07.2008, v.u.).

Por último, concluindo este tópico, é necessário assinalar que as centenas de cargos de provimento em comissão criados e em parte impugnados por meio da presente ação revelam notável abusividade na sua instituição por parte do Poder Público, o que não está em consonância com o princípio da proporcionalidade e, por conseguinte, com os parâmetros constitucionais.

Neste ponto, rememore-se que a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo noticiou a existência de 1.149 cargos de provimento em comissão e que a presente ação direta cuida apenas de uma parcela de tais cargos, pelas razões já expostas no item I, parcela esta que compreende mais de 300 cargos.

Cumpre enfatizar que o e. Supremo Tribunal Federal tem sistematicamente rechaçado a criação abusiva de cargos de provimento em comissão, conforme relevante precedente abaixo citado:

“EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO.

I – cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II – Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local.

III – Agravo improvido”.

(Ag.Reg. no Recurso Extraordinário 365.368-7, Santa Catarina, Min. Ricardo Lewandowski, julgamento no dia 22 de maio de 2017, DJ de 29-6-07).

Feitas estas considerações, cumpre voltar a atenção especificamente para os cargos ora impugnados.

IV.B – CARGOS IMPUGNADOS CONTEMPLADOS PELOS QUADROS II E III DA LEI Nº 5.982/09

Com relação aos cargos de **“Coordenador da Agência do Rudge Ramos”, “Coordenador da Agência do Alvarenga”, “Analistas de Processos I”, “Analistas de Processos II”, “Agente de Participação Cidadã”, “Assistentes de Assuntos Governamentais”, “Agentes de Assuntos Governamentais I” e “Agentes de Assuntos Governamentais II”, “Assessor Técnico”, “Supervisor de Setor de Manutenção”, “Supervisor de Setor de Almoxarifado” e “Supervisor de Setor de Mobilização e Participação Popular”,** as suas atribuições vêm descritas pela própria Lei nº 5.982/09, revelando não compreender funções que demandem sejam exercidos por pessoal de particular confiança e alinhada às diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Vejamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ambos os Coordenadores evidentemente exercem funções burocráticas e profissionais. Estão lotados na Secretaria de Coordenação Governamental e têm por atribuição simplesmente “coordenar os serviços” das respectivas agências” para a “solução de seus problemas”.

Quanto aos cargos de “Analista de Processo I” e “Analista de Processo II”, que totalizam 13 profissionais, igualmente o exame das atribuições deixa evidente a sua função executiva. Os dois cargos desenvolvem atribuições relativas à análise de processos de trabalho das unidades administrativas.

No tocante aos cargos de “Agente de Participação Cidadã”, todos os 39 lotados na Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo, igualmente consigne-se que as tarefas de articulação das Secretarias e a promoção de ações para fortalecer a construção da cidadania ativa não espelham competências relativas a direção, chefia e assessoramento.

E, quanto aos “Agentes de Participação Cidadã”, está claro que há artificialidade e abusividade na sua criação, dado o seu excessivo número, evidenciando-se afronta ao princípio da proporcionalidade.

Na Secretaria de Coordenação Governamental, há dois cargos de “Assistente de Assuntos Governamentais”, que acompanham medidas de execução de políticas públicas e demandas surgidas no relacionamento da Administração Direta com a Administração Indireta. No que concerne a tais cargos, também não se vislumbra função que retrate verdadeiro assessoramento, isto é, aconselhamento de caráter político, com necessidade de vínculo com o Chefe do Poder Executivo.

Na mesma Secretaria, também há 8 cargos de “Assuntos Governamentais I” e 8 cargos de “Assuntos Governamentais II”. Para estas duas espécies de cargos, que totalizam 16, a lei, além de não fazer distinção entre ambos, trouxe sucintas atribuições consistentes em auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

no acompanhamento de medidas e organizar as demandas. Não há, por conseguinte, efetivo assessoramento a demandar relação de confiança.

Já o cargo de “Assessor Técnico”, apresenta atribuições eminentemente técnicas, até pela sua própria denominação, sem vinculação às diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo. Na mesma toada, infere-se com relação ao “Assistente Técnico Hospitalar”, que auxilia o Diretor de Atenção Hospitalar.

Finalmente, os três “Supervisores de Setor”, Manutenção, Almoxarifado e Mobilização e Participação Popular, infere-se que igualmente cumprem funções executivas de coordenar os trabalhos de seus respectivos setores, tais como controle de frequência e prestação de contas.

IV. C – DIRETORES DE DEPARTAMENTO

A Lei nº 5.982/09 insere, em seu quadro de cargos criados, **45 Diretores de Departamento**, a saber: “Diretor de Departamento de Redação e Atos Oficiais”; 4) “Diretor de Departamento da Receita”; 5) “Diretor do Departamento do Tesouro”; 6º) “Diretor do Departamento de Contabilidade e Controladoria”; 7º) “Diretor de Departamento de Projetos e Obras Públicas”; 8) “Diretor de Departamento de Controle de Concessionárias”; 9) “Diretor de Departamento de Veículos e Equipamentos”; 10) “Diretor de Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”; 11) “Diretor do Departamento de Parques e Jardins”; 12) “Diretor de Departamento de Limpeza Urbana”; 13) “Diretor de Departamento de Macrodrenagem”; 14) “Diretor de Departamento de Ações Educacionais”; 15) “Diretor de Departamento de Apoio à Educação”; 16) “Diretor de Departamento de Controle Orçamentário e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Administração do Quadro do Magistério”; 17) “Diretor de Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”; 18) “Diretor de Departamento de Atenção Especializada”; 19) “Diretor de Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”; 20) “Diretor de Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância”; 21) “Diretor de Departamento de Apoio à Gestão do SUS”; 22) “Diretor de Departamento de Administração da Saúde”; 23) “Diretor de Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”; 24) “Diretor de Departamento de Planejamento Participativo”; 25) “Diretor de Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”; 26) “Diretor de Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”; 27) “Diretor de Departamento de Assuntos Fundiários”; 28) “Diretor de Departamento de Fomento à Atividade Econômica”; 29) “Diretor de Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”; 30) “Diretor de Departamento de Turismo e Eventos”; 31) “Diretor de Departamento de Esportes e Lazer”; 32) “Diretor de Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”; 33) “Diretor de Departamento de Políticas de Assistência Social”; 34) “Diretor de Departamento de Políticas Afirmativas”; 35) “Diretor de Departamento de Comunicação”; 36) “Diretor de Departamento de Engenharia de Tráfego”; 37) “Diretor de Departamento de Vias Públicas”; 38) “Diretor de Departamento de Planejamento Urbano”; 39) “Diretor de Departamento de Obras Particulares”; 40) “Diretor de Departamento de Gestão Ambiental”; 41) “Diretor de Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”; 42) “Diretor de Departamento de Apoio Administrativo”; 43) “Diretor de Departamento de Materiais e Patrimônio”; 44) “Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação”; 45) “Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas”; 46) “Diretor de Departamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ação Artística e Cultural”; 47) “Diretor de Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”.

Contudo, não descreve as suas atribuições, o que é fundamental para identificar se as funções atribuídas demandam confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Conforme informações prestadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, nos autos do protocolado que instrui a presente ação, o “Diretor de Departamento” teria as suas atribuições descritas na Lei nº 2.240/76.

Examinando-se a citada lei, infere-se que, para o cargo denominado meramente “Diretor”, vêm previstas as seguintes atribuições: assessorar o Secretário em trabalhos sobre matéria atinente à Diretoria; despachar processo, relatórios e representações; coordenar e orientar os trabalhos de todas as unidades do departamento, orientar e/ou elaborar trabalhos específicos a sua área a pedido do Secretário; requisitar material permanente, aprovar o plano de requisições mensais de material de consumo e aprovar as requisições de material de consumo não previstas das unidades subordinadas, fiscalizar a disciplina do pessoal, a execução do trabalho e a conservação do material; aprovar escala de férias e substituição de funcionários da Diretoria; fornecer aos órgãos de controle ou divulgação estatística informações sobre as atividades do Departamento; apresentar relatórios periódicos das atividades da Diretoria; apresentar ao Secretário sugestões sobre alterações de normas e rotinas de serviço, etc; elaborar previsão orçamentária junto com as chefias das unidades do departamento; participar como membro ou coordenador de comissões, grupos de trabalho, etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Como se vê, caso se considere que as suas atribuições estão na citada lei, conclui-se que são cargos burocráticos e que não demandam alinhamento com as diretrizes políticas do governo.

IV. D – “ASSESSOR”, “ASSESSOR PARA HABITAÇÃO E “ASSESSOR PARA AÇÃO REGIONAL”

A Lei nº 5.982/09 insere, em seu quadro de cargos criados, os cargos de “Assessor”, “Assessor para Habitação” e “Assessor para Ação Regional”, que totalizam o número de 11, sem descrever as respectivas atribuições.

Conforme informações prestadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, nos autos do protocolado que acompanha a presente ação, o “Assessor” teria as suas atribuições descritas na Lei nº 2.240/76.

Examinando-se a citada lei, infere-se que, para o cargo denominado meramente “Assessor”, vêm previstas as seguintes atribuições: dar assistência ao Prefeito ou ao Secretário em assuntos técnicos e/ou administrativos; realizar trabalhos específicos determinados pelo Prefeito ou Secretário; participar como membro ou coordenador de grupos de trabalho, comissões etc.; coordenar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades da Secretaria; emitir pareceres em processo; elaborar memorando, ofícios, circulares, relatórios etc., fornecer informe ao público e demais unidades da P.M.S.B.C. e elaborar informes a serem remetidos à imprensa, para divulgação das atividades da Prefeitura ou Secretaria.

Destarte, novamente, ainda que se considere que os cargos de “Assessor”, “Assessor para Habitação” e “Assessor para Ação Regional”, referidos pela Lei nº 5.289/09, contam com atribuições descritas na lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

anterior, tais atribuições não retratam verdadeiro assessoramento, mas sim funções executivas, profissionais e burocráticas.

IV. E – “CHEFES DE DIVISÃO”

A Lei nº 5.892/09 prevê, no seu quadro de cargos criados 74 cargos relativos a Chefe de Divisão a seguir relacionados: “Chefe de Divisão de Assistência Jurídica Gratuita”; “Chefe de Divisão de Correição e Inquéritos Administrativos”; “Chefe de Divisão de Defesa de Agentes Públicos”; “Chefe de Divisão de Custos”; “Chefe de Divisão de Contabilidade”; “Chefe de Divisão de Controladoria”; “Chefe de Divisão de Projetos e Obras Públicas”; “Chefe de Divisão de Defesa Civil”; “Chefe de Divisão de Manutenção”; “Chefe de Divisão de Educação Infantil e Fundamental”; “Chefe de Divisão de Educação Profissionalizante e de Jovens Adultos”; “Chefe de Divisão de Incremento ao Ensino”; “Chefe de Divisão de Alimentação Escolar”; “Chefe de Divisão de Apoio ao Escolar”; “Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte Escolar”; “Chefe de Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro”; “Chefe de Divisão de Administração do Quadro de Pessoal e Documentação”; “Chefe de Divisão de Controle de APMs e Órgãos Colegiados”; “Chefe de Divisão de Unidades Básicas de Saúde”; “Chefe de Divisão de Saúde Bucal”; “Chefe de Divisão Técnico-Assistencial”; “Chefe de Divisão de Serviços Especializados”; “Chefe de Divisão de Saúde Mental”; “Chefe de Divisão de Atenção Pré-Hospitalar”; “Chefe de Divisão Técnico Assistencial Hospitalar”; “Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica”; “Chefe de Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses”; “Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária”; “Chefe de Divisão de Saúde do Trabalhador e do Meio Ambiente”; “Chefe de Divisão de Planejamento em Saúde”; “Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Divisão em Regulação”; “Chefe de Divisão de Educação Permanente e Gestão Participativa”; “Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica”; “Chefe de Divisão de Infraestrutura”; “Chefe de Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal”; “Chefe de Divisão de Administração do Fundo Municipal de Saúde”; “Chefe de Divisão de Indicadores Sociais”; “Chefe de Divisão de Programas Habitacionais”; “Chefe de Divisão de Obras Habitacionais”; “Chefe de Divisão de Trabalho Social”; “Chefe de Divisão de Planejamento e Programas de Regularização Fundiária”; “Chefe de Divisão de Execução da Regularização Jurídica e Fundiária”; “Chefe de Divisão de Apoio ao Empreendedor”; “Chefe de Divisão de Turismo”; “Chefe de Divisão de Eventos”; “Chefe de Divisão de Educação e Desporto”; “Chefe de Divisão de Lazer”; “Chefe de Divisão de Manutenção, Materiais e Eventos”; “Chefe de Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão”; “Chefe de Divisão de Jornalismo”; “Chefe de Divisão de Publicações”; “Chefe de Divisão de Comunicação Audiovisual”; “Chefe de Divisão de Projetos de Educação e Segurança de Trânsito e Transporte”; “Chefe de Divisão de Operação e Fiscalização”; “Chefe de Divisão de Projeto de Obras Viárias”; “Chefe de Divisão de Obras Diárias”; “Chefe de Divisão de Cadastro e Cartografia”; “Chefe de Divisão de Planejamento Municipal”; “Chefe de Divisão de Aprovação de Projetos de Obras Particulares”; “Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Particulares”; “Chefe de Divisão de Ouvidoria”; “Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional”; “Chefe de Divisão de Gestão de Contatos de Aluguéis”; “Chefe de Divisão de Compras, Obras e Serviços”; “Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio”; “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Informática”; “Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas”; “Chefe de Divisão de Suporte Técnico”; “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal”; “Chefe de Divisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Administração de Pessoal”; “Chefe de Divisão de Saúde do Servidor”; “Chefe de Divisão de Formação”; “Chefe de Divisão de Fomento e Difusão”; “Chefe de Divisão de Biblioteca Pública” e “Chefe de Divisão de Preservação da Memória”.

Entretanto, não contempla a sua descrição das atribuições.

Conforme informações prestadas pela Prefeitura Municipal, as atribuições dos cargos referidos como criados por tal lei estariam na Lei nº 2.240/76, que dispõe caber ao “Chefe de Divisão”: assessorar o Diretor em trabalhos sobre matéria atinente a sua área; despachar processo, relatórios e representações; coordenar e orientar os trabalhos das unidades subordinadas; elaborar trabalhos específicos a pedido do Diretor; manter a disciplina do pessoal, e execução do trabalho e a conservação do material; encaminhar pedido de material permanente ou de consumo da divisão; preparar escala de férias e substituição de funcionários da divisão; fornecer aos órgãos de controle ou divulgação estatística informações sobre as atividades da divisão; apresentar relatórios periódicos das atividades da divisão; apresentar ao Diretor sugestões sobre alterações de normas e rotinas de serviço, etc; elaborar previsão orçamentária da divisão; participar de comissões, grupos de trabalho, etc.

Como se vê, as atribuições são muito próximas àquelas já fixadas para os Diretores.

Logo, mesmo que se considere que, para os cargos de “Chefe de Divisão”, já havia atribuições descritas em lei anterior, tais atribuições são nitidamente burocráticas e afastam qualquer possibilidade de comissionamento.

IV. F – “ASSISTENTE DE DIRETORIA DE DEPARTAMENTO”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A Lei nº 5.982/09 contempla, no seu quadro de cargos criados 45 “Assistentes de Diretoria do Departamento”: “Assistente de Diretoria do Departamento de redação e Atos Oficiais”; “Assistente de Diretoria do Departamento da Receita”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Tesouro”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Contabilidade e Controladoria”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Projetos e Obras Públicas”; “Assistente de Diretoria de Departamento de Controle de Concessionárias”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Veículos e Equipamentos”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Parques e Jardins”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Macrodrenagem”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Ações Educacionais”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Educação”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Especializada”; “Assistente de Diretoria do Departamento Hospitalar e de Urgência e Emergência”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Gestão do SUS”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração da Saúde”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Participativo”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”; “Assistente de Diretoria do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Departamento de Assuntos Fundiários”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Fomento à Atividade Econômica”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Turismo e Eventos”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Esportes e Lazer”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas de Assistência Social”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas Afirmativas”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Comunicação”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Engenharia de Tráfego”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Vias Públicas”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Urbano”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Obras Particulares”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão Ambiental”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio Administrativo”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Materiais e Patrimônio”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Ação Artística e Cultural”; “Assistente de Diretoria do Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”.

Não trata das respectivas atribuições.

A Prefeitura Municipal informou que as atribuições de tais cargos já estariam contempladas pela Lei nº 2.240/76. Tal diploma legal fala somente em “Assistente de Diretoria”, cujas atribuições seriam: dar assistência ao Diretor em assuntos técnicos e/ou administrativos; realizar trabalhos específicos determinados pelo Diretor; participar como membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ou coordenador de grupos de trabalho, comissões, etc; coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades da Diretoria; emitir parecer em processos; elaborar memorandos, ofícios, circulares, etc.; fornecer ao informações ao público e demais unidades da PMSBC.

Em suma, mesmo que fosse possível conjugar os diplomas legais para fins de definição das atribuições, estas seriam burocráticas e não permitiriam que os cargos fossem comissionados.

IV. G - “COORDENADOR DE PROGRAMAS E CONTROLE DE CONCESSIONÁRIAS” e “COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS PARTICULARES”

Tais cargos também insertos na Lei nº 5.982/09 não contam com atribuições descritas em lei.

Destarte, por fundamentos já declinados, não podem ser comissionados.

IV. H – “ASSISTENTE DE GABINETE”

A Lei nº 5.982/09 trata também de “Assistente de Gabinete” e não define as suas atribuições.

A Prefeitura Municipal indicou que as respectivas atribuições já estavam anunciadas na Lei nº 2.240/76 e consistiam em: realizar trabalhos específicos determinados pelo Prefeito; participar de grupos de trabalho, comissões, etc.; emitir parecer em processos; elaborar memorandos, ofícios, circulares, relatórios etc.

Ora, como já dito, não são atribuições que possam ser fixadas para cargos comissionados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV . I – “CHEFE DE CERIMONIAL”

A Lei nº 5.982/09 trata também do “Chefe de Cerimonial” e não define as suas atribuições.

A Prefeitura Municipal indicou que as respectivas atribuições já estavam enunciadas pela Lei nº 2.240/76 e consistiam em: organizar e chefiar o protocolo em solenidades oficiais; elaborar programas de visitas oficiais; controlar a agenda de compromissos do Prefeito; escalar convidados para a cerimônia de hasteamento das Bandeiras no Paço Municipal; providenciar a distribuição de convites para eventos oficiais; planejar e executar programas específicos para denominações de ruas e logradouros públicos; controlar estoque e distribuição de brindes.

Não são atribuições que possam ser fixadas para cargos comissionados.

IV. J – “ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO”

A Lei nº 5.982/09 trata dos seguintes 25 cargos: “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Prefeito”; “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Vice-Prefeito”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Chefia de Gabinete”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Governo”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Finanças”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Obras”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Serviços Urbanos”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração”; “Assistente Técnico-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Administrativo da Secretaria de Educação”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Saúde”; “Assistente Técnico-Administrativo de Orçamento e Planejamento Administrativo”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Habitação”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Comunicação”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Transportes e Vias Públicas”; “Assistente Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Gestão Ambiental”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Cultura”; “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Relações Internacionais” e “Assistente Técnico Administrativo da Secretaria de Coordenação Governamental”.

Não cuida de suas atribuições, mas a Prefeitura Municipal afirmou que já estariam contempladas na Lei nº 2.240/76: fazer triagem e encaminhar os expedientes recebidos na unidade, processos, ofícios, memorandos, etc.; coletar dados para a elaboração de boletins informativos; elaborar relatórios de atividades da unidade; atender ao público ou demais unidades da PMSBC fornecendo informações com relação a processos, serviços a serem realizados, providências a serem tomadas etc; orientar os serviços administrativos da unidade; redigir memorandos, ofícios, circulares, informes à imprensa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Portanto, mesmo que fosse possível conjugar ambos os diplomas legais, para resgatar na Lei de 1976 as atribuições dos cargos, tais atribuições não podem ser deferidas a cargo comissionado.

IV. K – “FISCAL REVISOR DE COMÉRCIO”, “FISCAL REVISOR DE POSTURA”, “AUXILIAR TÉCNICO DE INDÚSTRIA” e “AUXILIAR TÉCNICO DE GABINETE”

Para os cargos de “Fiscal revisor de comércio”, “Fiscal revisor de postura”, “Auxiliar Técnico de Indústria”, “Auxiliar Técnico de Gabinete”, todos previstos na Lei nº 5.982/09, não há descrição de atribuições, o que torna inadmissível o seu comissionamento, pois não é possível aferir se as funções demandam vínculo de especial confiança com o Chefe do Poder Executivo.

IV. L – “SECRETÁRIO EXECUTIVO”

A Lei nº 5.982/09 trata também do “Secretário Executivo” e não define as suas atribuições.

A Prefeitura Municipal indicou que as respectivas atribuições já estavam anunciadas na Lei nº 2.240/76 e consistiam em: secretariar o Prefeito; tomar e transcrever ditados; redigir e datilografar correspondência rotineira; receber, classificar, registrar, distribuir, circular e arquivar correspondências, processos, relatórios, etc.; coligir informações entrando em contato com as unidades da P.M.S.B.C.; atender ou fazer telefonemas; receber ou transmitir recados e realizar serviços de recepção.

Não são atribuições que possam ser fixadas para cargos comissionados, o que denota inconstitucionalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV. M – “SECRETÁRIO PARTICULAR”

A Lei nº 5.982/09 trata também do “Secretário Particular” e não define as suas atribuições.

A Prefeitura Municipal indicou que as respectivas atribuições já estavam previstas na Lei nº 2.240/76: secretariar o Prefeito; tomar e transcrever ditados; redigir e datilografar correspondência pessoal do Prefeito; redigir e datilografar correspondência ou qualquer material que verse sobre assunto confidencial; receber, classificar, registrar, distribuir e arquivar correspondências pessoal ou de caráter confidencial; atender ou fazer telefonemas; receber ou transmitir recados e realizar serviços de recepção.

Não são atribuições que possam ser fixadas para cargos comissionados.

IV. N – “OFICIAL DE GABINETE”

A Lei nº 5.982/09 prevê os seguintes cargos: “Oficial de Gabinete” (sete cargos); “Oficial de Gabinete de Secretaria de Governo”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Assuntos Jurídicos”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Finanças”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Obras”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Serviços Urbanos”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Saúde”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Habitação”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Esportes e Lazer”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Comunicação”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Transportes e Vias Públicas; “Oficial de Gabinete da Procuradoria Geral do Município”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Gestão Ambiental”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Cultura”; “Oficial de Gabinete de Secretaria de Relações Internacionais” e “Oficial de Gabinete de Secretaria de Coordenação Governamental”.

Não cuida de suas atribuições. Já a Prefeitura afirmou que as suas tarefas já estavam previstas na Lei nº 2.240/76: despachar com o Secretário; cuidar da agenda de compromissos do Secretário; realizar contatos internos e externos para a solução de assuntos da Secretaria; atender visitantes; participar de reuniões providenciando a pauta das mesmas, a convocação e elaboração de atas; representar o Secretário em compromissos e cerimônias.

Ora, as atribuições são burocráticas e não autorizariam o seu provimento em comissão.

IV. O – CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 6.067/10

No tocante aos cargos criados pela a **Lei nº 6.067, de 23 de agosto de 2010**, nos Quadros II e III, tem-se que o “Coordenador de Atendimento ao Cidadão” desempenha as seguintes atividades: coordenar, organizar e supervisionar o atendimento ao cidadão na Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo; monitorar os atendimentos, elaborando relatórios gerenciais para análise e controle; garantir a padronização dos atendimentos de toda a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, buscando sempre a resolutividade,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

a agilidade, a qualidade e a melhoria contínua; implementar ações de integração dos agentes de atendimento e promover atividades para atualização de informações, dentre outras.

O “Chefe de Divisão de Atendimento ao Cidadão” tem por atribuições: interagir sistematicamente com os dirigentes dos órgãos que fazem parte da Administração Direta e Indireta que possuem serviços na Rede Fácil, objetivando garantir aos cidadãos o direito e o acesso à obtenção de informações e serviços públicos de boa qualidade; coletar, avaliar, consolidar e encaminhar para a Secretaria de Administração e Modernização Administrativa – AS os dados estatísticos do atendimento diário e do desempenho dos servidores; administrar os recursos humanos alocados para os serviços de competência da Rede Fácil, responsabilizando-se pela frequência, planejamento das escalas de férias, licenças e substituições e aplicação de normas disciplinares, tendo em vista as premissas de Rede Fácil; avaliar a necessidade e propor alterações na sistemática de atendimento, nos procedimentos técnicos e de retaguarda, no quadro de recursos humanos e no layout dos espaços destinados aos serviços da Rede Fácil, em conjunto com o Coordenador de Atendimento ao Cidadão; dentre outras.

Quanto aos “Chefes de Seção de Atendimento ao Cidadão”, que totalizam quatro, as suas atribuições seriam, além das previstas para os cargos Chefe de seção constantes do Anexo 3 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976: assistir o Chefe de Divisão nos assuntos relacionados às atividades administrativas, operacionais, técnicas, orçamentárias e econômico-financeiras; auxiliar o Chefe de Divisão nas ações relacionadas ao andamento dos serviços, especialmente no que se refere ao atendimento ao cidadão; recepcionar os cidadãos, quando necessário, prestando-lhes orientações e informações sobre os serviços da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Prefeitura; dar suporte aos encarregados da Rede Fácil no atendimento ao cidadão quando solicitado; emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições de sua competência; comunicar à Chefia de Divisão, em tempo real, toda e qualquer alteração em relação às informações ou procedimentos dos serviços correspondentes aos serviços de sua responsabilidade; orientar e dirimir qualquer dúvida que possa apresentar o atendente; interagir, sistematicamente, com a Secretaria de Administração e Modernização Administrativa – SA e as Secretarias envolvidas no atendimento para garantir o gerenciamento da qualidade das informações veiculadas no Guia de Serviços e o atendimento ao cidadão.

Pra completar, quanto aos 8 “Encarregados de Serviço de Atendimento ao Cidadão”, além das atribuições correspondentes aos cargos de Encarregado de Serviço constantes do Anexo 3 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, também devem: supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de atendimento ao cidadão; comunicar ao Chefe de Seção quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las; administra os recursos humanos alocados para os serviços de competência da Rede Fácil, responsabilizando-se pela frequência, planejamento das escalas de férias, licenças e substituições e aplicações de normas disciplinares, tendo em vista as premissas da Rede Fácil; manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade, e solicitar reparos necessários; garantir que a execução do atendimento ao cidadão esteja de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos para a Rede Fácil; assistir ao Chefe de Seção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

nos assuntos relacionados ao atendimento ao cidadão, inclusive em atividades administrativas, operacionais e técnicas; administrar o recebimento e envio de documentos, etc.; requisitar materiais; recepcionar os cidadãos, quando necessário, prestando-lhes orientações, informações e atendimento sobre os serviços da Prefeitura; prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pelo seu serviço; e desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente.

Finalmente, para os cargos de “Encarregado de Serviço de Expediente”, “Chefe de Seção de Cadastro Fiscal”, “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”, “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”, “Subchefe de Seção da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário”, “Chefe da 1ª Seção de Fiscalização Tributária”, “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”, “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”, “Chefe da 2ª Seção de Fiscalização Tributária”, “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”, “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”, “Encarregado de Serviço de Parcelamento de Débitos”, “Chefe de Seção de Tesouraria”, “Encarregado de Serviço de Arrecadação”, “Encarregado de Serviço de Pagadoria”, “Encarregado de Serviço de Análise da Arrecadação, Processamento e Controle de Baixa”, “Encarregado de Serviço de Operações Financeiras”, “Chefe de Seção de Cadastro, Vistoria, Topografia e Emplacamento de Obras Particulares”, “Encarregado de Serviço de cadastro e Vistoria de Obras e Atividades Particulares”, “Encarregado de Serviço de Topografia de Obras Particulares” e “Encarregado de Serviço de Emplacamento de Obras Particulares”, a lei não traz descrição de atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Contudo, a referida Lei nº 2.240/76 traz atribuições para os cargos de chefe de seção e encarregado de serviço, que são evidentemente burocráticas. Para o chefe de seção, prevê atividades como: auxiliar, em trabalhos atinentes à área de sua seção, ao superior a que estiver subordinado; informar e encaminhar processos; distribuir, orientar e coordenar os serviços de sua unidade; elaborar relatórios periódicos das atividades de sua unidade; elaborar trabalhos técnicos específicos; encaminhar requisição, receber e controlar material de consumo permanente ou equipamentos; fiscalizar a disciplina e controlar o ponto de seus subordinados; zelar por material e/ou equipamento pertencente à seção e fiscalizar a limpeza e higiene; sugerir medidas de melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas; participar de comissões, grupos de trabalhos e fornecer elementos para a elaboração da previsão orçamentária.

Para os encarregados de serviço, destaca as atividades de: auxiliar, em trabalhos atinentes à área de sua unidade, ao superior a que estiver subordinado; informar e encaminhar processos; elaborar relatórios periódicos das atividades de sua unidade; encaminhar requisição, receber e controlar o material de consumo permanente ou equipamentos da unidade; fiscalizar a disciplina e controlar o ponto de seus subordinados; zelar por material e/ou equipamento da unidade e fiscalizar a limpeza e higiene e fornecer elementos para elaboração da previsão orçamentária.

Os cargos, por conseguinte, não têm atribuições de direção, chefia e assessoramento, que demandem especial vínculo com o Chefe do Poder Executivo, alinhamento com as suas diretrizes políticas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV. P – “ENCARREGADO DE SERVIÇO DE BIBLIOTECA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA”, CARGO PREVISTO PELA LEI Nº 6.212/12

Por seu turno, para o cargo de “Encarregado de Serviço de Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”, a Lei nº 6.212/12, dispõe que as suas atribuições correspondem àquelas fixadas, anteriormente, para cargos idênticos, pelo Anexo 29, 29.1, Nomenclatura, Descrição e Requisitos Mínimos para Preenchimentos de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, em suas alterações.

Vale dizer: suas atribuições são aquelas referidas no item anterior e não dizem respeito a direção, chefia e assessoramento.

IV. Q - “CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO” e a NATUREZA DAS ATIVIDADES DE ADVOCACIA PÚBLICA

A Lei nº 5.982/09 insere, no seu quadro de cargos criados, o “Consultor Técnico Jurídico”, exigindo tal o seu ocupante seja bacharel em Direito com inscrição na OAB, porém não descreve as suas atribuições.

Ora, sem descrição de atribuição, é inaceitável falar em cargo comissionado.

Contudo, no tocante a este último cargo, não é só.

As atividades de advocacia pública, inclusive a assessoria e a consultoria, são reservadas a profissionais recrutados pelo sistema de mérito.

É o que se infere dos arts. 98 a 100 da Constituição Estadual, que se reportam ao modelo traçado no art. 132 da Constituição Federal, ao tratar da advocacia pública estadual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Este modelo deve ser observado pelos Municípios por força do art. 144 da Constituição Estadual.

Os preceitos constitucionais (central e radial) cunham a exclusividade e a profissionalidade da função aos agentes respectivos investidos mediante concurso público, o que é reverberado pela jurisprudência:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR 11/91, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ART. 12, CAPUT, E §§ 1º E 2º; ART. 13 E INCISOS I A V) - ASSESSOR JURÍDICO - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO - USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. - O desempenho das atividades de assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo estadual traduz prerrogativa de índole constitucional outorgada aos Procuradores do Estado pela Carta Federal. A Constituição da República, em seu art. 132, operou uma inderrogável imputação de específica e exclusiva atividade funcional aos membros integrantes da Advocacia Pública do Estado, cujo processo de investidura no cargo que exercem depende, sempre, de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos” (STF, ADI-MC 881-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 02-08-1993, m.v., DJ 25-04-1997, p. 15.197).

“TRANSFORMAÇÃO, EM CARGOS DE CONSULTOR JURÍDICO, DE CARGOS OU EMPREGOS DE ASSISTENTE JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO, PROCURADOR JURÍDICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

E ASSISTENTE JUDICIÁRIO-CHEFE, BEM COMO DE OUTROS SERVIDORES ESTÁVEIS JÁ ADMITIDOS A REPRESENTAR O ESTADO EM JUÍZO (PAR 2. E 4. DO ART. 310 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ). INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA POR PRETERIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). LEGITIMIDADE ATIVA E PERTINÊNCIA OBJETIVA DE AÇÃO RECONHECIDAS POR MAIORIA” (STF, ADI 159-PA, Tribunal Pleno, Rel. Min. Octavio Gallotti, 16-10-1992, m.v., DJ 02-04-1993, p. 5.611).

“CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 500, DE 10 DE MARÇO DE 2009, DO ESTADO DE RONDÔNIA. ERRO MATERIAL NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO PARCIAL REJEITADA. MÉRITO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Conhece-se integralmente da ação direta de inconstitucionalidade se, da leitura do inteiro teor da petição inicial, se infere que o pedido contém manifesto erro material quanto à indicação da norma impugnada. 2. A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. 3. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação que se julga procedente” (STF, ADI 4.261-RO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, 02-08-2010, v.u., DJe 20-08-2010, RT 901/132).

“ATO NORMATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE. A declaração de inconstitucionalidade de ato normativo pressupõe conflito evidente com dispositivo constitucional. PROJETO DE LEI - INICIATIVA - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - INSUBSISTÊNCIA. A regra do Diploma Maior quanto à iniciativa do chefe do Poder Executivo para projeto a respeito de certas matérias não suplanta o tratamento destas últimas pela vez primeira na Carta do próprio Estado. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - ESCOLHA ENTRE OS INTEGRANTES DA CARREIRA. Mostra-se harmônico com a Constituição Federal preceito da Carta estadual prevendo a escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da carreira” (STF, ADI 2.581-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, 16-08-2007, m.v., DJe 15-08-2008)., inclusive a assessoria e a consultoria de corporações legislativas, e suas respectivas chefias, são reservadas a profissionais também recrutados pelo sistema de mérito (arts. 98 a 100, CE/89).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Assim, por força dos arts. 98 a 100 da Constituição Estadual, o cargo de “**Consultor Técnico Jurídico**” não pode ser de provimento em comissão.

V - PEDIDO LIMINAR

À saciedade demonstrado o *fumus boni iuris*, pela ponderabilidade do direito alegado, soma-se a ele o *periculum in mora*. A atual tessitura dos preceitos legais do Município de São Bernardo do Campo apontados como violadores de princípios e regras da Constituição do Estado de São Paulo é sinal, *de per se*, para suspensão de sua eficácia até final julgamento desta ação, de maneira a evitar oneração do erário irreparável ou de difícil reparação e a preservar os princípios da Administração Pública e o acesso a cargos por meio de concurso público.

Anote-se que a Administração Pública de São Bernardo do Campo já vem lesando os princípios constitucionais e sobretudo o acesso universal a cargos públicos, ao longo de vários anos, em razão do provimento de cargos que jamais poderiam ser de comissão e criados, em diversas ocasiões, de forma abusiva pelo Poder Público.

À luz deste perfil, requer a concessão de liminar para suspensão da eficácia, até final e definitivo julgamento desta ação, das expressões:

a) 1) “Coordenador de Agência do Rudge Ramos”; 2) “Coordenador da Agência do Alvarenga”; 3) “Diretor de Departamento de Redação e Atos Oficiais”; 4) “Diretor de Departamento da Receita”; 5) “Diretor do Departamento do Tesouro”; 6) “Diretor do Departamento de Contabilidade e Controladoria”; 7) “Diretor de Departamento de Projetos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e Obras Públicas”; 8) “Diretor de Departamento de Controle de Concessionárias”; 9) “Diretor de Departamento de Veículos e Equipamentos”; 10) “Diretor de Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”; 11) “Diretor do Departamento de Parques e Jardins”; 12) “Diretor de Departamento de Limpeza Urbana”; 13) “Diretor de Departamento de Macrodrenagem”; 14) “Diretor de Departamento de Ações Educacionais”; 15) “Diretor de Departamento de Apoio à Educação”; 16) “Diretor de Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”; 17) “Diretor de Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”; 18) “Diretor de Departamento de Atenção Especializada”; 19) “Diretor de Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”; 20) “Diretor de Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância”; 21) “Diretor de Departamento de Apoio à Gestão do SUS”; 22) “Diretor de Departamento de Administração da Saúde”; 23) “Diretor de Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”; 24) “Diretor de Departamento de Planejamento Participativo”; 25) “Diretor de Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”; 26) “Diretor de Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”; 27) “Diretor de Departamento de Assuntos Fundiários”; 28) “Diretor de Departamento de Fomento à Atividade Econômica”; 29) “Diretor de Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”; 30) “Diretor de Departamento de Turismo e Eventos”; 31) “Diretor de Departamento de Esportes e Lazer”; 32) “Diretor de Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”; 33) “Diretor de Departamento de Políticas de Assistência Social”; 34) “Diretor de Departamento de Políticas Afirmativas”; 35) “Diretor de Departamento de Comunicação”; 36) “Diretor de Departamento de Engenharia de Tráfego”; 37) “Diretor de Departamento de Vias Públicas”; 38) “Diretor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Departamento de Planejamento Urbano”; 39) “Diretor de Departamento de Obras Particulares”; 40) “Diretor de Departamento de Gestão Ambiental”; 41) “Diretor de Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”; 42) “Diretor de Departamento de Apoio Administrativo”; 43) “Diretor de Departamento de Materiais e Patrimônio”; 44) “Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação”; 45) “Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas”; 46) “Diretor de Departamento de Ação Artística e Cultural”; 47) “Diretor de Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”; 48) “Assessor”; 49) “Assessor Técnico”; 50) “Assessor para Habitação”; 51) “Assessor para Ação Regional”; 52) “Consultor Técnico Jurídico”; 53) “Chefe de Divisão de Assistência Jurídica Gratuita”; 54) “Chefe de Divisão de Correição e Inquéritos Administrativos”; 55) “Chefe de Divisão de Defesa de Agentes Públicos”; 56) “Chefe de Divisão de Custos”; 57) “Chefe de Divisão de Contabilidade”; 58) “Chefe de Divisão de Controladoria”; 59) “Chefe de Divisão de Projetos e Obras Públicas”; 60) “Chefe de Divisão de Defesa Civil”; 61) “Chefe de Divisão de Manutenção”; 62) “Chefe de Divisão de Educação Infantil e Fundamental”; 63) “Chefe de Divisão de Educação Profissionalizante e de Jovens Adultos”; 64) “Chefe de Divisão de Incremento ao Ensino”; 65) “Chefe de Divisão de Alimentação Escolar”; 66) “Chefe de Divisão de Apoio ao Escolar”; 67) “Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte Escolar”; 68) “Chefe de Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro”; 69) “Chefe de Divisão de Administração do Quadro de Pessoal e Documentação”; 70) “Chefe de Divisão de Controle de APMs e Órgãos Colegiados”; 71) “Chefe de Divisão de Unidades Básicas de Saúde”; 72) “Chefe de Divisão de Saúde Bucal”; 73) “Chefe de Divisão Técnico-Assistencial”; 74) “Chefe de Divisão de Serviços Especializados”; 75) “Chefe de Divisão de Saúde Mental”; 76) “Chefe de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Divisão de Atenção Pré-Hospitalar”; 77) “Chefe de Divisão Técnico Assistencial Hospitalar”; 78) “Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica”; 79) “Chefe de Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses”; 80) “Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária”; 81) “Chefe de Divisão de Saúde do Trabalhador e do Meio Ambiente”; 82) “Chefe de Divisão de Planejamento em Saúde”; 83) “Chefe de Divisão em Regulação”; 84) “Chefe de Divisão de Educação Permanente e Gestão Participativa”; 85) “Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica”; 86) “Chefe de Divisão de Infraestrutura”; 87) “Chefe de Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal”; 88) “Chefe de Divisão de Administração do Fundo Municipal de Saúde”; 89) “Chefe de Divisão de Indicadores Sociais”; 90) “Chefe de Divisão de Programas Habitacionais”; 91) “Chefe de Divisão de Obras Habitacionais”; 92) “Chefe de Divisão de Trabalho Social”; 93) “Chefe de Divisão de Planejamento e Programas de Regularização Fundiária”; 94) “Chefe de Divisão de Execução da Regularização Jurídica e Fundiária”; 95) “Chefe de Divisão de Apoio ao Empreendedor”; 96) “Chefe de Divisão de Turismo”; 97) “Chefe de Divisão de Eventos”; 98) “Chefe de Divisão de Educação e Desporto”; 99) “Chefe de Divisão de Lazer”; 100) “Chefe de Divisão de Manutenção, Materiais e Eventos”; 101) “Chefe de Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão”; 102) “Chefe de Divisão de Jornalismo”; 103) “Chefe de Divisão de Publicações”; 104) “Chefe de Divisão de Comunicação Audiovisual”; 105) “Chefe de Divisão de Projetos de Educação e Segurança de Trânsito e Transporte”; 106) “Chefe de Divisão de Operação e Fiscalização”; 107) “Chefe de Divisão de Projeto de Obras Viárias”; 108) “Chefe de Divisão de Obras Diárias”; 109) “Chefe de Divisão de Cadastro e Cartografia”; 110) “Chefe de Divisão de Planejamento Municipal”; 111) “Chefe de Divisão de Aprovação de Projetos de Obras Particulares”; 112) “Chefe de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Divisão de Fiscalização de Obras Particulares”; 113) “Chefe de Divisão de Ouvidoria”; 114) Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional”; 115) Chefe de Divisão de Gestão de Contatos de Aluguéis”; 116) “Chefe de Divisão de Compras, Obras e Serviços”; 117) “Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio”; 118) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Informática”; 119) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas”; 120) “Chefe de Divisão de Suporte Técnico”; 121) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal”; 122) “Chefe de Divisão de Administração de Pessoal”; 123) “Chefe de Divisão de Saúde do Servidor”; 124) “Chefe de Divisão de Formação”; 125) “Chefe de Divisão de Fomento e Difusão”; 126) “Chefe de Divisão de Biblioteca Pública”; 127) “Chefe de Divisão de Preservação da Memória”; 128) “Assistente de Diretoria do departamento de redação e Atos Oficiais”; 129) “Assistente de Diretoria do Departamento da Receita”; 130) “Assistente de Diretoria do Departamento de Tesouro”; 131) “Assistente de Diretoria do Departamento de Contabilidade e Controladoria”; 132) “Assistente de Diretoria do Departamento de Projetos e Obras Públicas”; 133) “Assistente de Diretoria de Departamento de Controle de Concessionárias”; 134) “Assistente de Diretoria do Departamento de Veículos e Equipamentos”; 135) “Assistente de Diretoria do Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”; 136) “Assistente de Diretoria do Departamento de Parques e Jardins”; 137) “Assistente de Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana”; 138) “Assistente de Diretoria do Departamento de Macrodrenagem”; 139) “Assistente de Diretoria do Departamento de Ações Educacionais”; 140) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Educação”; 141) “Assistente de Diretoria do Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”; 142) “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Básica e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestão do Cuidado”; 143) “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Especializada”; 144) “Assistente de Diretoria do Departamento Hospitalar e de Urgência e Emergência”; 145) “Assistente de Diretoria do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias”; 146) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Gestão do SUS”; 147) “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração da Saúde”; 148) “Assistente de Diretoria do Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”; 149) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Participativo”; 150) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”; 151) “Assistente de Diretoria do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”; 152) “Assistente de Diretoria do Departamento de Assuntos Fundiários”; 153) “Assistente de Diretoria do Departamento de Fomento à Atividade Econômica”; 154) “Assistente de Diretoria do Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”; 155) “Assistente de Diretoria do Departamento de Turismo e Eventos”; 156) “Assistente de Diretoria do Departamento de Esportes e Lazer”; 157) “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”; 158) “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas de Assistência Social”; 159) “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas Afirmativas”; 160) “Assistente de Diretoria do Departamento de Comunicação”; 161) “Assistente de Diretoria do Departamento de Engenharia de Tráfego”; 162) “Assistente de Diretoria do Departamento de Vias Públicas”; 163) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Urbano”; 164) “Assistente de Diretoria do Departamento de Obras Particulares”; 165) “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão Ambiental”; 166) “Assistente de Diretoria do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”; 167) “Assistente de Diretoria do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Departamento de Apoio Administrativo”; 168) “Assistente de Diretoria do Departamento de Materiais e Patrimônio”; 169) “Assistente de Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação”; 170) “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas”; 171) “Assistente de Diretoria do Departamento de Ação Artística e Cultural”; 172) “Assistente de Diretoria do Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”; 173) “Assistente Técnico-Hospitalar”; 174) “Coordenador de Programa e Controle de Concessionárias”; 175) “Coordenador de Programação e Controle de Obras Particulares”; 176) “Assistente de Gabinete”; 177) “Chefe de Cerimonial”; 178) “Analista de Processos II”; 179) “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Prefeito”; 180) “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Vice-Prefeito; 181) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Chefia de Gabinete”; 182) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Governo”; 183) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”; 184) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Finanças”; 185) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Obras”; 186) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Serviços Urbanos”; 187) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração”; 188) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Educação”; 189) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Saúde”; 190) “Assistente Técnico-Administrativo de Orçamento e Planejamento Administrativo”; 191) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Habitação”; 192) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”; 193) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer”; 194) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania”; 195) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Comunicação”; 196) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Transportes e Vias Públicas”; 197) “Assistente Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município”; 198) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”; 199) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Gestão Ambiental”; 200) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”; 201) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Cultura”; 202) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Relações Internacionais”; 203) “Assistente Técnico Administrativo da Secretaria de Coordenação Governamental”; 204) “Analista de Processo I”; 205) “Supervisor do Setor de Mobilização e Participação Popular”; 206) “Fiscal Revisor de Comércio”; 207) “Fiscal Revisor de Postura”; 208) “Secretário Executivo”; 209) “Agente de Participação Cidadã”; 210) “Auxiliar Técnico de Indústria”; 211) “Auxiliar Técnico de Gabinete”; 212) “Secretário Particular”; 213) “Supervisor de Setor de Manutenção”; 214) “Supervisor de Setor de Almoxarifado”; 215) “Assistente de Assuntos Governamentais”; 216) “Agentes de Assuntos Governamentais II”; 217) “Oficial de Gabinete”; 218) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Governo”; 219) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Assuntos Jurídicos”; 220) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Finanças”; 221) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Obras”; 222) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Serviços Urbanos”; 223) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Saúde”; 224) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo”; 225) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Habitação”; 226) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”; 227) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Esportes e Lazer”; 228) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Comunicação”; 229) “Oficial de Gabinete de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria de Transportes e Vias Públicas; 230) “Oficial de Gabinete da Procuradoria Geral do Município”; 231) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”; 232) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Gestão Ambiental”; 233) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”; 234) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Cultura”; 235) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Relações Internacionais”; 236) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Coordenação Governamental”; 237) “Agente de Assuntos Governamentais I”, **contidas nos Quadros II e III da Lei nº 5982, de 11 de novembro de 2009;**

b) 1) “Coordenador de Atendimento ao Cidadão”; 2) “Chefe de Divisão de Atendimento ao Cidadão”; 3) Chefe da 1ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 4) Chefe da 2ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 5) “Chefe da 1ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 6º) “Chefe da 2ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 7º) “Encarregado do 1º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 8) “Encarregado do 2º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 9) “Encarregado do 3º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 10) “Encarregado do 4º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 11) “Encarregado do 5º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 12) “Encarregado do 6º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 13) “Encarregado do 7º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 14) “Encarregado do 4º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 15) “Encarregado de Serviço de Expediente”; 16) “Chefe de Seção de Cadastro Fiscal”; 17) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”; 18) “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”; 19) Subchefe de Seção da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário”; 20) “Chefe da 1ª Seção de Fiscalização Tributária”; 21)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 22) “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 23) “Chefe da 2ª Seção de Fiscalização Tributária”; 24) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 25) Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 26) “Encarregado de Serviço de Parcelamento de Débitos”; 27) “Chefe de Seção de Tesouraria”; 28) “Encarregado de Serviço de Arrecadação”; 29) “Encarregado de Serviço de Pagadoria”; 30) “Encarregado de Serviço de Análise da Arrecadação, Processamento e Controle de Baixa”; 31) “Encarregado de Serviço de Operações Financeiras”; 32) “Chefe de Seção de Cadastro, Vistoria, Topografia e Emplacamento de Obras Particulares”; 33) “Encarregado de Serviço de cadastro e Vistoria de Obras e Atividades Particulares”; 34) “Encarregado de Serviço de Topografia de Obras Particulares”; 35) “Encarregado de Serviço de Emplacamento de Obras Particulares”, **contidas nos Quadros II e III da Lei nº 6.067, de 23 de agosto de 2010;**

c) “Encarregado de Serviço de Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”, contidas nos Quadros III e IV da **Lei nº 6.212, de 28 de junho de 2012.**

VI - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, aguarda-se o recebimento e processamento da presente ação declaratória, para que, ao final, seja julgada procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade das expressões:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

a) 1) “Coordenador de Agência do Rudge Ramos”; 2) “Coordenador da Agência do Alvarenga”; 3) “Diretor de Departamento de Redação e Atos Oficiais”; 4) “Diretor de Departamento da Receita”; 5) “Diretor do Departamento do Tesouro”; 6) “Diretor do Departamento de Contabilidade e Controladoria”; 7) “Diretor de Departamento de Projetos e Obras Públicas”; 8) “Diretor de Departamento de Controle de Concessionárias”; 9) “Diretor de Departamento de Veículos e Equipamentos”; 10) “Diretor de Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”; 11) “Diretor do Departamento de Parques e Jardins”; 12) “Diretor de Departamento de Limpeza Urbana”; 13) “Diretor de Departamento de Macrodrenagem”; 14) “Diretor de Departamento de Ações Educacionais”; 15) “Diretor de Departamento de Apoio à Educação”; 16) “Diretor de Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”; 17) “Diretor de Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”; 18) “Diretor de Departamento de Atenção Especializada”; 19) “Diretor de Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”; 20) “Diretor de Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância”; 21) “Diretor de Departamento de Apoio à Gestão do SUS”; 22) “Diretor de Departamento de Administração da Saúde”; 23) “Diretor de Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”; 24) “Diretor de Departamento de Planejamento Participativo”; 25) “Diretor de Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”; 26) “Diretor de Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”; 27) “Diretor de Departamento de Assuntos Fundiários”; 28) “Diretor de Departamento de Fomento à Atividade Econômica”; 29) “Diretor de Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”; 30) “Diretor de Departamento de Turismo e Eventos”; 31) “Diretor de Departamento de Esportes e Lazer”; 32) “Diretor de Departamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”; 33) “Diretor de Departamento de Políticas de Assistência Social”; 34) “Diretor de Departamento de Políticas Afirmativas”; 35) “Diretor de Departamento de Comunicação”; 36) “Diretor de Departamento de Engenharia de Tráfego”; 37) “Diretor de Departamento de Vias Públicas”; 38) “Diretor de Departamento de Planejamento Urbano”; 39) “Diretor de Departamento de Obras Particulares”; 40) “Diretor de Departamento de Gestão Ambiental”; 41) “Diretor de Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”; 42) “Diretor de Departamento de Apoio Administrativo”; 43) “Diretor de Departamento de Materiais e Patrimônio”; 44) “Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação”; 45) “Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas”; 46) “Diretor de Departamento de Ação Artística e Cultural”; 47) “Diretor de Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”; 48) “Assessor”; 49) “Assessor Técnico”; 50) “Assessor para Habitação”; 51) “Assessor para Ação Regional”; 52) “Consultor Técnico Jurídico”; 53) “Chefe de Divisão de Assistência Jurídica Gratuita”; 54) “Chefe de Divisão de Correição e Inquéritos Administrativos”; 55) “Chefe de Divisão de Defesa de Agentes Públicos”; 56) “Chefe de Divisão de Custos”; 57) “Chefe de Divisão de Contabilidade”; 58) “Chefe de Divisão de Controladoria”; 59) “Chefe de Divisão de Projetos e Obras Públicas”; 60) “Chefe de Divisão de Defesa Civil”; 61) “Chefe de Divisão de Manutenção”; 62) “Chefe de Divisão de Educação Infantil e Fundamental”; 63) “Chefe de Divisão de Educação Profissionalizante e de Jovens Adultos”; 64) “Chefe de Divisão de Incremento ao Ensino”; 65) “Chefe de Divisão de Alimentação Escolar”; 66) “Chefe de Divisão de Apoio ao Escolar”; 67) “Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte Escolar”; 68) “Chefe de Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro”; 69) “Chefe de Divisão de Administração do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Quadro de Pessoal e Documentação”; 70) “Chefe de Divisão de Controle de APMs e Órgãos Colegiados”; 71) “Chefe de Divisão de Unidades Básicas de Saúde”; 72) “Chefe de Divisão de Saúde Bucal”; 73) “Chefe de Divisão Técnico-Assistencial”; 74) “Chefe de Divisão de Serviços Especializados”; 75) “Chefe de Divisão de Saúde Mental”; 76) “Chefe de Divisão de Atenção Pré-Hospitalar”; 77) “Chefe de Divisão Técnico Assistencial Hospitalar”; 78) “Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica”; 79) “Chefe de Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses”; 80) “Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária”; 81) “Chefe de Divisão de Saúde do Trabalhador e do Meio Ambiente”; 82) “Chefe de Divisão de Planejamento em Saúde”; 83) “Chefe de Divisão em Regulação”; 84) “Chefe de Divisão de Educação Permanente e Gestão Participativa”; 85) “Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica”; 86) “Chefe de Divisão de Infraestrutura”; 87) “Chefe de Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal”; 88) “Chefe de Divisão de Administração do Fundo Municipal de Saúde”; 89) “Chefe de Divisão de Indicadores Sociais”; 90) “Chefe de Divisão de Programas Habitacionais”; 91) “Chefe de Divisão de Obras Habitacionais”; 92) “Chefe de Divisão de Trabalho Social”; 93) “Chefe de Divisão de Planejamento e Programas de Regularização Fundiária”; 94) “Chefe de Divisão de Execução da Regularização Jurídica e Fundiária”; 95) “Chefe de Divisão de Apoio ao Empreendedor”; 96) “Chefe de Divisão de Turismo”; 97) “Chefe de Divisão de Eventos”; 98) “Chefe de Divisão de Educação e Desporto”; 99) “Chefe de Divisão de Lazer”; 100) “Chefe de Divisão de Manutenção, Materiais e Eventos”; 101) “Chefe de Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão”; 102) “Chefe de Divisão de Jornalismo”; 103) “Chefe de Divisão de Publicações”; 104) “Chefe de Divisão de Comunicação Audiovisual”; 105) “Chefe de Divisão de Projetos de Educação e Segurança de Trânsito e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Transporte”; 106) “Chefe de Divisão de Operação e Fiscalização”; 107) “Chefe de Divisão de Projeto de Obras Viárias”; 108) “Chefe de Divisão de Obras Diárias”; 109) “Chefe de Divisão de Cadastro e Cartografia”; 110) “Chefe de Divisão de Planejamento Municipal”; 111) “Chefe de Divisão de Aprovação de Projetos de Obras Particulares”; 112) “Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Particulares”; 113) “Chefe de Divisão de Ouvidoria”; 114) Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional”; 115) Chefe de Divisão de Gestão de Contatos de Aluguéis”; 116) “Chefe de Divisão de Compras, Obras e Serviços”; 117) “Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio”; 118) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Informática”; 119) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas”; 120) “Chefe de Divisão de Suporte Técnico”; 121) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal”; 122) “Chefe de Divisão de Administração de Pessoal”; 123) “Chefe de Divisão de Saúde do Servidor”; 124) “Chefe de Divisão de Formação”; 125) “Chefe de Divisão de Fomento e Difusão”; 126) “Chefe de Divisão de Biblioteca Pública”; 127) “Chefe de Divisão de Preservação da Memória”; 128) “Assistente de Diretoria do departamento de redação e Atos Oficiais”; 129) “Assistente de Diretoria do Departamento da Receita”; 130) “Assistente de Diretoria do Departamento de Tesouro”; 131) “Assistente de Diretoria do Departamento de Contabilidade e Controladoria”; 132) “Assistente de Diretoria do Departamento de Projetos e Obras Públicas”; 133) “Assistente de Diretoria de Departamento de Controle de Concessionárias”; 134) “Assistente de Diretoria do Departamento de Veículos e Equipamentos”; 135) “Assistente de Diretoria do Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”; 136) “Assistente de Diretoria do Departamento de Parques e Jardins”; 137) “Assistente de Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana”; 138) “Assistente de Diretoria do Departamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Macrodrenagem”; 139) “Assistente de Diretoria do Departamento de Ações Educacionais”; 140) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Educação”; 141) “Assistente de Diretoria do Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”; 142) “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”; 143) “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Especializada”; 144) “Assistente de Diretoria do Departamento Hospitalar e de Urgência e Emergência”; 145) “Assistente de Diretoria do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias”; 146) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Gestão do SUS”; 147) “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração da Saúde”; 148) “Assistente de Diretoria do Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”; 149) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Participativo”; 150) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”; 151) “Assistente de Diretoria do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”; 152) “Assistente de Diretoria do Departamento de Assuntos Fundiários”; 153) “Assistente de Diretoria do Departamento de Fomento à Atividade Econômica”; 154) “Assistente de Diretoria do Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”; 155) “Assistente de Diretoria do Departamento de Turismo e Eventos”; 156) “Assistente de Diretoria do Departamento de Esportes e Lazer”; 157) “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”; 158) “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas de Assistência Social”; 159) “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas Afirmativas”; 160) “Assistente de Diretoria do Departamento de Comunicação”; 161) “Assistente de Diretoria do Departamento de Engenharia de Tráfego”; 162) “Assistente de Diretoria do Departamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Vias Públicas”; 163) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Urbano”; 164) “Assistente de Diretoria do Departamento de Obras Particulares”; 165) “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão Ambiental”; 166) “Assistente de Diretoria do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”; 167) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio Administrativo”; 168) “Assistente de Diretoria do Departamento de Materiais e Patrimônio”; 169) “Assistente de Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação”; 170) “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas”; 171) “Assistente de Diretoria do Departamento de Ação Artística e Cultural”; 172) “Assistente de Diretoria do Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”; 173) “Assistente Técnico-Hospitalar”; 174) “Coordenador de Programa e Controle de Concessionárias”; 175) “Coordenador de Programação e Controle de Obras Particulares”; 176) “Assistente de Gabinete”; 177) “Chefe de Cerimonial”; 178) “Analista de Processos II”; 179) “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Prefeito”; 180) “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Vice-Prefeito; 181) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Chefia de Gabinete”; 182) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Governo”; 183) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”; 184) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Finanças”; 185) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Obras”; 186) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Serviços Urbanos”; 187) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração”; 188) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Educação”; 189) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Saúde”; 190) “Assistente Técnico-Administrativo de Orçamento e Planejamento Administrativo”; 191) “Assistente Técnico-Administrativo da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria de Habitação”; 192) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”; 193) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer”; 194) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania”; 195) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Comunicação”; 196) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Transportes e Vias Públicas”; 197) “Assistente Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município”; 198) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”; 199) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Gestão Ambiental”; 200) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”; 201) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Cultura”; 202) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Relações Internacionais”; 203) “Assistente Técnico Administrativo da Secretaria de Coordenação Governamental”; 204) “Analista de Processo I”; 205) “Supervisor do Setor de Mobilização e Participação Popular”; 206) “Fiscal Revisor de Comércio”; 207) “Fiscal Revisor de Postura”; 208) “Secretário Executivo”; 209) “Agente de Participação Cidadã”; 210) “Auxiliar Técnico de Indústria”; 211) “Auxiliar Técnico de Gabinete”; 212) “Secretário Particular”; 213) “Supervisor de Setor de Manutenção”; 214) “Supervisor de Setor de Almoxarifado”; 215) “Assistente de Assuntos Governamentais”; 216) “Agentes de Assuntos Governamentais II”; 217) “Oficial de Gabinete”; 218) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Governo”; 219) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Assuntos Jurídicos”; 220) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Finanças”; 221) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Obras”; 222) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Serviços Urbanos”; 223) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Saúde”; 224) “Oficial de Gabinete de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo”; 225) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Habitação”; 226) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”; 227) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Esportes e Lazer”; 228) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Comunicação”; 229) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Transportes e Vias Públicas; 230) “Oficial de Gabinete da Procuradoria Geral do Município”; 231) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”; 232) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Gestão Ambiental”; 233) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”; 234) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Cultura”; 235) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Relações Internacionais”; 236) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Coordenação Governamental”; 237) “Agente de Assuntos Governamentais I”, **contidas nos Quadros II e III da Lei nº 5982, de 11 de novembro de 2009;**

b) 1) “Coordenador de Atendimento ao Cidadão”; 2) “Chefe de Divisão de Atendimento ao Cidadão”; 3) Chefe da 1ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 4) Chefe da 2ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 5) “Chefe da 1ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 6º) “Chefe da 2ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 7º) “Encarregado do 1º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 8) “Encarregado do 2º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 9) “Encarregado do 3º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 10) “Encarregado do 4º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 11) “Encarregado do 5º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 12) “Encarregado do 6º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 13) “Encarregado do 7º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 14) “Encarregado do 4º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 15)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Encarregado de Serviço de Expediente”; 16) “Chefe de Seção de Cadastro Fiscal”; 17) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”; 18) “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”; 19) Subchefe de Seção da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário”; 20) “Chefe da 1ª Seção de Fiscalização Tributária”; 21) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 22) “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 23) “Chefe da 2ª Seção de Fiscalização Tributária”; 24) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 25) Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 26) “Encarregado de Serviço de Parcelamento de Débitos”; 27) “Chefe de Seção de Tesouraria”; 28) “Encarregado de Serviço de Arrecadação”; 29) “Encarregado de Serviço de Pagadoria”; 30) “Encarregado de Serviço de Análise da Arrecadação, Processamento e Controle de Baixa”; 31) “Encarregado de Serviço de Operações Financeiras”; 32) “Chefe de Seção de Cadastro, Vistoria, Topografia e Emplacamento de Obras Particulares”; 33) “Encarregado de Serviço de cadastro e Vistoria de Obras e Atividades Particulares”; 34) “Encarregado de Serviço de Topografia de Obras Particulares”; 35) “Encarregado de Serviço de Emplacamento de Obras Particulares”, **contidas nos Quadros II e III da Lei nº 6.067, de 23 de agosto de 2010;**

c) “Encarregado de Serviço de Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”, **contida no Quadros III e IV da Lei nº 6.212, de 28 de junho de 2012.**

Requer, ainda, seja reconhecida a inconstitucionalidade, por arrastamento, das expressões “Diretor de Departamento”, “Assessor”, “Chefe de Divisão”, “Assistente de Diretoria”, “Assistente de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gabinete”, “Chefe de Cerimonial”, “Assistente Técnico-Administrativo”, “Secretário Executivo”, “Secretário Particular”, “Oficial de Gabinete”, “Chefe de Seção” e “Encarregado de Serviço” constantes do Anexo 29 da Lei nº 2.240, de 11 de agosto de 1976.

Requer-se, ainda, sejam requisitadas informações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para manifestar-se sobre o ato normativo impugnado.

Posteriormente, aguarda-se vista para fins de manifestação final.

Termos em que, aguarda-se deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

pss



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 150.298/2016

1. Distribua-se a petição inicial da ação direta de inconstitucionalidade em face das expressões:

a) 1) “Coordenador de Agência do Rudge Ramos”; 2) “Coordenador da Agência do Alvarenga”; 3) “Diretor de Departamento de Redação e Atos Oficiais”; 4) “Diretor de Departamento da Receita”; 5) “Diretor do Departamento do Tesouro”; 6) “Diretor do Departamento de Contabilidade e Controladoria”; 7) “Diretor de Departamento de Projetos e Obras Públicas”; 8) “Diretor de Departamento de Controle de Concessionárias”; 9) “Diretor de Departamento de Veículos e Equipamentos”; 10) “Diretor de Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”; 11) “Diretor do Departamento de Parques e Jardins”; 12) “Diretor de Departamento de Limpeza Urbana”; 13) “Diretor de Departamento de Macrodrenagem”; 14) “Diretor de Departamento de Ações Educacionais”; 15) “Diretor de Departamento de Apoio à Educação”; 16) “Diretor de Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”; 17) “Diretor de Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”; 18) “Diretor de Departamento de Atenção Especializada”; 19) “Diretor de Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”; 20) “Diretor de Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância”; 21) “Diretor de Departamento de Apoio à Gestão do SUS”; 22) “Diretor de Departamento de Administração da Saúde”; 23) “Diretor de Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”; 24) “Diretor de Departamento de Planejamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Participativo”; 25) “Diretor de Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”; 26) “Diretor de Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”; 27) “Diretor de Departamento de Assuntos Fundiários”; 28) “Diretor de Departamento de Fomento à Atividade Econômica”; 29) “Diretor de Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”; 30) “Diretor de Departamento de Turismo e Eventos”; 31) “Diretor de Departamento de Esportes e Lazer”; 32) “Diretor de Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”; 33) “Diretor de Departamento de Políticas de Assistência Social”; 34) “Diretor de Departamento de Políticas Afirmativas”; 35) “Diretor de Departamento de Comunicação”; 36) “Diretor de Departamento de Engenharia de Tráfego”; 37) “Diretor de Departamento de Vias Públicas”; 38) “Diretor de Departamento de Planejamento Urbano”; 39) “Diretor de Departamento de Obras Particulares”; 40) “Diretor de Departamento de Gestão Ambiental”; 41) “Diretor de Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”; 42) “Diretor de Departamento de Apoio Administrativo”; 43) “Diretor de Departamento de Materiais e Patrimônio”; 44) “Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação”; 45) “Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas”; 46) “Diretor de Departamento de Ação Artística e Cultural”; 47) “Diretor de Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”; 48) “Assessor”; 49) “Assessor Técnico”; 50) “Assessor para Habitação”; 51) “Assessor para Ação Regional”; 52) “Consultor Técnico Jurídico”; 53) “Chefe de Divisão de Assistência Jurídica Gratuita”; 54) “Chefe de Divisão de Correição e Inquéritos Administrativos”; 55) “Chefe de Divisão de Defesa de Agentes Públicos”; 56) “Chefe de Divisão de Custos”; 57) “Chefe de Divisão de Contabilidade”; 58) “Chefe de Divisão de Controladoria”; 59) “Chefe de Divisão de Projetos e Obras Públicas”; 60) “Chefe de Divisão de Defesa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Civil”; 61) “Chefe de Divisão de Manutenção”; 62) “Chefe de Divisão de Educação Infantil e Fundamental”; 63) “Chefe de Divisão de Educação Profissionalizante e de Jovens Adultos”; 64) “Chefe de Divisão de Incremento ao Ensino”; 65) “Chefe de Divisão de Alimentação Escolar”; 66) “Chefe de Divisão de Apoio ao Escolar”; 67) “Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte Escolar”; 68) “Chefe de Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro”; 69) “Chefe de Divisão de Administração do Quadro de Pessoal e Documentação”; 70) “Chefe de Divisão de Controle de APMs e Órgãos Colegiados”; 71) “Chefe de Divisão de Unidades Básicas de Saúde”; 72) “Chefe de Divisão de Saúde Bucal”; 73) “Chefe de Divisão Técnico-Assistencial”; 74) “Chefe de Divisão de Serviços Especializados”; 75) “Chefe de Divisão de Saúde Mental”; 76) “Chefe de Divisão de Atenção Pré-Hospitalar”; 77) “Chefe de Divisão Técnico Assistencial Hospitalar”; 78) “Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica”; 79) “Chefe de Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses”; 80) “Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária”; 81) “Chefe de Divisão de Saúde do Trabalhador e do Meio Ambiente”; 82) “Chefe de Divisão de Planejamento em Saúde”; 83) “Chefe de Divisão em Regulação”; 84) “Chefe de Divisão de Educação Permanente e Gestão Participativa”; 85) “Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica”; 86) “Chefe de Divisão de Infraestrutura”; 87) “Chefe de Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal”; 88) “Chefe de Divisão de Administração do Fundo Municipal de Saúde”; 89) “Chefe de Divisão de Indicadores Sociais”; 90) “Chefe de Divisão de Programas Habitacionais”; 91) “Chefe de Divisão de Obras Habitacionais”; 92) “Chefe de Divisão de Trabalho Social”; 93) “Chefe de Divisão de Planejamento e Programas de Regularização Fundiária”; 94) “Chefe de Divisão de Execução da Regularização Jurídica e Fundiária”; 95) “Chefe de Divisão de Apoio ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Empreendedor”; 96) “Chefe de Divisão de Turismo”; 97) “Chefe de Divisão de Eventos”; 98) “Chefe de Divisão de Educação e Desporto”; 99) “Chefe de Divisão de Lazer”; 100) “Chefe de Divisão de Manutenção, Materiais e Eventos”; 101) “Chefe de Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão”; 102) “Chefe de Divisão de Jornalismo”; 103) “Chefe de Divisão de Publicações”; 104) “Chefe de Divisão de Comunicação Audiovisual”; 105) “Chefe de Divisão de Projetos de Educação e Segurança de Trânsito e Transporte”; 106) “Chefe de Divisão de Operação e Fiscalização”; 107) “Chefe de Divisão de Projeto de Obras Viárias”; 108) “Chefe de Divisão de Obras Diárias”; 109) “Chefe de Divisão de Cadastro e Cartografia”; 110) “Chefe de Divisão de Planejamento Municipal”; 111) “Chefe de Divisão de Aprovação de Projetos de Obras Particulares”; 112) “Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Particulares”; 113) “Chefe de Divisão de Ouvidoria”; 114) Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional”; 115) Chefe de Divisão de Gestão de Contatos de Aluguéis”; 116) “Chefe de Divisão de Compras, Obras e Serviços”; 117) “Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio”; 118) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Informática”; 119) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas”; 120) “Chefe de Divisão de Suporte Técnico”; 121) “Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal”; 122) “Chefe de Divisão de Administração de Pessoal”; 123) “Chefe de Divisão de Saúde do Servidor”; 124) “Chefe de Divisão de Formação”; 125) “Chefe de Divisão de Fomento e Difusão”; 126) “Chefe de Divisão de Biblioteca Pública”; 127) “Chefe de Divisão de Preservação da Memória”; 128) “Assistente de Diretoria do departamento de redação e Atos Oficiais”; 129) “Assistente de Diretoria do Departamento da Receita”; 130) “Assistente de Diretoria do Departamento de Tesouro”; 131) “Assistente de Diretoria do Departamento de Contabilidade e Controladoria”; 132) “Assistente de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Diretoria do Departamento de Projetos e Obras Públicas”; 133) “Assistente de Diretoria de Departamento de Controle de Concessionárias”; 134) “Assistente de Diretoria do Departamento de Veículos e Equipamentos”; 135) “Assistente de Diretoria do Departamento de Manutenção de Próprios Municipais”; 136) “Assistente de Diretoria do Departamento de Parques e Jardins”; 137) “Assistente de Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana”; 138) “Assistente de Diretoria do Departamento de Macro drenagem”; 139) “Assistente de Diretoria do Departamento de Ações Educacionais”; 140) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Educação”; 141) “Assistente de Diretoria do Departamento de Controle Orçamentário e de Administração do Quadro do Magistério”; 142) “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado”; 143) “Assistente de Diretoria do Departamento de Atenção Especializada”; 144) “Assistente de Diretoria do Departamento Hospitalar e de Urgência e Emergência”; 145) “Assistente de Diretoria do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias”; 146) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio à Gestão do SUS”; 147) “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração da Saúde”; 148) “Assistente de Diretoria do Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos”; 149) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Participativo”; 150) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento”; 151) “Assistente de Diretoria do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais”; 152) “Assistente de Diretoria do Departamento de Assuntos Fundiários”; 153) “Assistente de Diretoria do Departamento de Fomento à Atividade Econômica”; 154) “Assistente de Diretoria do Departamento de Empreendedorismo, Trabalho e Renda”; 155) “Assistente de Diretoria do Departamento de Turismo e Eventos”; 156) “Assistente de Diretoria do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Departamento de Esportes e Lazer”; 157) “Assistente de Diretoria do Departamento de Administração e Manutenção de Próprios Esportivos”; 158) “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas de Assistência Social”; 159) “Assistente de Diretoria do Departamento de Políticas Afirmativas”; 160) “Assistente de Diretoria do Departamento de Comunicação”; 161) “Assistente de Diretoria do Departamento de Engenharia de Tráfego”; 162) “Assistente de Diretoria do Departamento de Vias Públicas”; 163) “Assistente de Diretoria do Departamento de Planejamento Urbano”; 164) “Assistente de Diretoria do Departamento de Obras Particulares”; 165) “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão Ambiental”; 166) “Assistente de Diretoria do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental”; 167) “Assistente de Diretoria do Departamento de Apoio Administrativo”; 168) “Assistente de Diretoria do Departamento de Materiais e Patrimônio”; 169) “Assistente de Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação”; 170) “Assistente de Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas”; 171) “Assistente de Diretoria do Departamento de Ação Artística e Cultural”; 172) “Assistente de Diretoria do Departamento de Biblioteca Pública e Preservação da Memória”; 173) “Assistente Técnico-Hospitalar”; 174) “Coordenador de Programa e Controle de Concessionárias”; 175) “Coordenador de Programação e Controle de Obras Particulares”; 176) “Assistente de Gabinete”; 177) “Chefe de Cerimonial”; 178) “Analista de Processos II”; 179) “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Prefeito”; 180) “Assistente Técnico-Administrativo de Gabinete do Vice-Prefeito; 181) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Chefia de Gabinete”; 182) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Governo”; 183) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”; 184) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Finanças”; 185) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Obras”; 186) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Serviços Urbanos”; 187) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração”; 188) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Educação”; 189) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Saúde”; 190) “Assistente Técnico-Administrativo de Orçamento e Planejamento Administrativo”; 191) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Habitação”; 192) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”; 193) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer”; 194) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania”; 195) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Comunicação”; 196) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Transportes e Vias Públicas”; 197) “Assistente Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município”; 198) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”; 199) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Gestão Ambiental”; 200) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”; 201) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Cultura”; 202) “Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Relações Internacionais”; 203) “Assistente Técnico Administrativo da Secretaria de Coordenação Governamental”; 204) “Analista de Processo I”; 205) “Supervisor do Setor de Mobilização e Participação Popular”; 206) “Fiscal Revisor de Comércio”; 207) “Fiscal Revisor de Postura”; 208) “Secretário Executivo”; 209) “Agente de Participação Cidadã”; 210) “Auxiliar Técnico de Indústria”; 211) “Auxiliar Técnico de Gabinete”; 212) “Secretário Particular”; 213) “Supervisor de Setor de Manutenção”; 214) “Supervisor de Setor de Almoxarifado”; 215)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Assistente de Assuntos Governamentais”; 216) “Agentes de Assuntos Governamentais II”; 217) “Oficial de Gabinete”; 218) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Governo”; 219) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Assuntos Jurídicos”; 220) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Finanças”; 221) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Obras”; 222) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Serviços Urbanos”; 223) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Saúde”; 224) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo”; 225) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Habitação”; 226) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo”; 227) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Esportes e Lazer”; 228) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Comunicação”; 229) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Transportes e Vias Públicas; 230) “Oficial de Gabinete da Procuradoria Geral do Município”; 231) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional”; 232) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Gestão Ambiental”; 233) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Administração e Modernização Administrativa”; 234) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Cultura”; 235) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Relações Internacionais”; 236) “Oficial de Gabinete de Secretaria de Coordenação Governamental”; 237) “Agente de Assuntos Governamentais I”, **contidas nos Quadros II e III da Lei nº 5982, de 11 de novembro de 2009;**

b) 1) “Coordenador de Atendimento ao Cidadão”; 2) “Chefe de Divisão de Atendimento ao Cidadão”; 3) Chefe da 1ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 4) Chefe da 2ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 5) “Chefe da 1ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 6º) “Chefe da 2ª Seção de Atendimento ao Cidadão”; 7º) “Encarregado do 1º Serviço de Atendimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ao Cidadão”; 8) “Encarregado do 2º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 9) “Encarregado do 3º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 10) “Encarregado do 4º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 11) “Encarregado do 5º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 12) “Encarregado do 6º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 13) “Encarregado do 7º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 14) “Encarregado do 4º Serviço de Atendimento ao Cidadão”; 15) “Encarregado de Serviço de Expediente”; 16) “Chefe de Seção de Cadastro Fiscal”; 17) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”; 18) “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário”; 19) Subchefe de Seção da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário”; 20) “Chefe da 1ª Seção de Fiscalização Tributária”; 21) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 22) “Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 23) “Chefe da 2ª Seção de Fiscalização Tributária”; 24) “Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 25) Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária”; 26) “Encarregado de Serviço de Parcelamento de Débitos”; 27) “Chefe de Seção de Tesouraria”; 28) “Encarregado de Serviço de Arrecadação”; 29) “Encarregado de Serviço de Pagadoria”; 30) “Encarregado de Serviço de Análise da Arrecadação, Processamento e Controle de Baixa”; 31) “Encarregado de Serviço de Operações Financeiras”; 32) “Chefe de Seção de Cadastro, Vistoria, Topografia e Emplacamento de Obras Particulares”; 33) “Encarregado de Serviço de cadastro e Vistoria de Obras e Atividades Particulares”; 34) “Encarregado de Serviço de Topografia de Obras Particulares”; 35) “Encarregado de Serviço de Emplacamento de Obras Particulares”, **contidas nos Quadros II e III da Lei nº 6.067, de 23 de agosto de 2010;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

c) “Encarregado de Serviço de Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania”, **contida nos Quadros III e IV da Lei nº 6.212, de 28 de junho de 2012.**

2. A inicial deve ser distribuída juntamente com cópia do presente protocolado e das Leis nº 2.240/76, 5.982/09, 6.067/10 e 6.212/12, todas do Município de São Bernardo do Campo, na sua integralidade e com todos os Anexos.

3. Extraia-se cópia integral dos autos e providencie-se a abertura de novo protocolado, para apreciar a constitucionalidade dos demais cargos em comissão relacionados a fls. 23/40.

4. Cientifique-se o Promotor de Justiça autor da representação do ajuizamento da presente ação e da instauração de novo protocolado para apreciar a constitucionalidade dos demais cargos em comissão relacionados a fls. 23/40 da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça